

# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano XIV – Edição 3711 – Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2010

## Prefeitura cria Comitê Gestor de Combate à Dengue

A prefeitura conta, desde ontem com o Comitê Gestor de Combate à Dengue. A medida foi adotada em reunião do prefeito municipal com o secretariado. De acordo com o prefeito, o objetivo da mobilização é formar uma grande barreira de isolamento ao mosquito que transmite a doença. Além disso, visa à ampliação da ação de combate à dengue, levando material de divulgação a praças, comércio, residências, supermercados, táxis, ônibus, postos de pedágio, entre outros. Outra providência a ser adotada, é a divulgação dos índices de risco de presença do vetor por bairros da cidade.

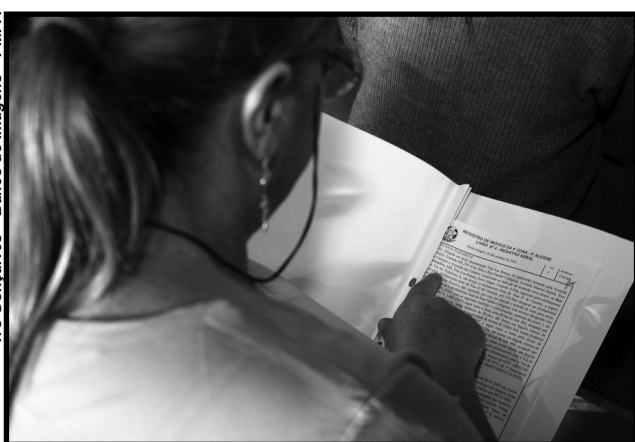
O comitê será composto por membros de todas as secretarias com a função de reforçar ações da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em todas as regiões da cidade. Os mecanismos que serão adotados por cada secretaria auxiliarão o trabalho específico da Vigilância para evitar infestação do mosquito *Aedes aegypti*. Desde ontem, cada órgão municipal terá seu comitê interno de combate à doença.

### Loteamento Dolores Duran finaliza processo de regularização

O final do processo de Regularização Fundiária na Capital foi marcado pela entrega das últimas 45 matrículas aos moradores do loteamento Dolores Duran, bairro Agronomia. O loteamento clandestino foi implantado no final dos anos 70, mas só em novembro de 2006 é que a Gerência de Regularização Fundiária (GRL) da Procuradoria-Geral do Município deu início ao processo judicial requerendo a individualização das matrículas.

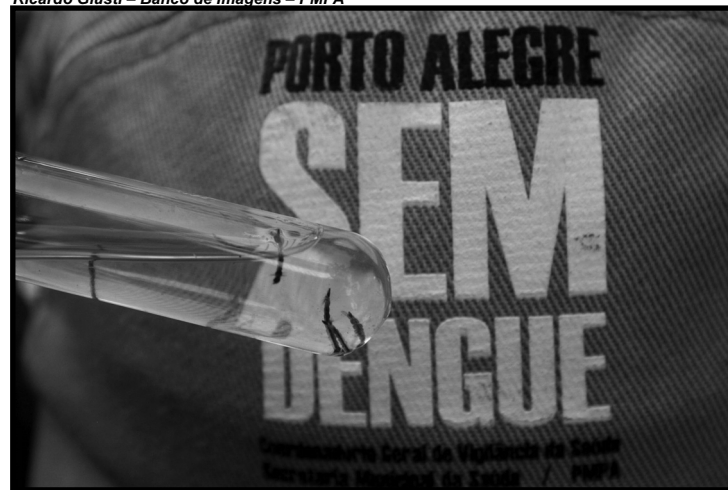
A sentença favorável ao processo de regularização saiu em dezembro de 2007, mas os lotes foram liberados no início deste ano. “Agora esta área toda regularizada pertence à cidade formal, como parte integrante de um bairro” observa a procuradora Simone Somensi, coordenadora da GRL.

A entrega das matrículas ocorre ontem, no Colégio La Salle (rua Mário Tavares de Souza, 400, bairro Agronomia). A solenidade contou com a participação do prefeito municipal e do procurador-geral do município.



Últimas 45 matrículas do loteamento Dolores Duran foram entregues ontem

Ricardo Giusti – Banco de Imagens – PMPA



Comitê vai realizar ações para evitar infestação do mosquito *Aedes aegypti*

No último Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti*, realizado em janeiro, Porto Alegre apresentou índice de infestação predial (IIP) de 2%, considerado de médio risco pelo Ministério da Saúde. Em sete bairros, os índices foram superiores a 3,9%, situação considerada de alto risco. Na Capital, não há nenhum caso de contaminação.

### Permuta de área no Porto Seco beneficia 670 famílias

A permuta da quadra “U” do Porto Seco, ocupada por 670 famílias da Vila Vitória da Conquista, regularizará o núcleo residencial da região e trará benefício social à comunidade. A troca foi oficializada pela prefeitura no início desta semana. O Departamento Municipal de Habitação (Demhab) já está fazendo o levantamento topográfico da área onde ficam as famílias. A partir de maio, a Secretaria Municipal de Obras e Viação (Smov) iniciará o planejamento do processo de alinhamento das ruas. A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio (Smic) abrirá, em parceria com a Associação do Porto Seco, cursos de qualificação para a comunidade (70% dos moradores estabelecidos na região trabalham no próprio Porto Seco).

Serão investidos imediatamente R\$ 615 mil no projeto de urbanização da área, obtidos por demanda popular através do Orçamento Participativo. Além disso, a prefeitura estima investir R\$ 30 milhões em obras de infra-estrutura e projetos sociais às famílias estabelecidas no local.

A área da quadra S (municipal) está sendo permutada com a quadra U (propriedade da Petrobras), localizada no mesmo Porto Seco. A quadra U foi invadida e ocupada por aproximadamente três mil moradores da Vila Vitória da Conquista. A BR Distribuidora obteve a reintegração de posse concedida pela Justiça. Para não criar um problema social com a retirada das famílias que estão no local, o município, por meio da Smic, propôs a permuta do imóvel.

### Táxi Seguro

Reprodução – Banco de Imagens – PMPA



Foram prorrogadas até o dia 31 de março as inscrições aos permissionários de táxis que desejarem participar do Projeto Táxi Seguro. Parceria da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) com a ONG Global Road Safety Partnership, a iniciativa confere selos de qualidade aos táxis, nas categorias Participante, Bronze, Prata e Ouro (foto), de acordo com o serviço prestado para maior segurança dos usuários.

As inscrições, voluntárias e gratuitas, podem ser encaminhadas pelo site [www.eptc.com.br](http://www.eptc.com.br). A ficha disponível no site deve ser preenchida e entregue no setor de Atendimento aos Operadores da EPTC (avenida Érico Veríssimo, 5). A entrega das fichas aos interessados é feita na avenida Ipiranga, 1138, próximo à rua General Lima e Silva.

### Atendimento ao cidadão da EPTC

Em razão de manutenção predial, o Setor de Atendimento ao Cidadão da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), localizado na avenida Érico Veríssimo, 5, atende ao público provisoriamente na avenida Ipiranga, 1138, ao lado da Procempa, próximo à rua General Lima e Silva. A previsão de término das obras é início de maio. O horário de funcionamento segue o mesmo, das 8h30 às 17h. Solicitações de serviços, atendimento a operadores de transporte e encaminhamento de recursos de autuações são algumas das atividades que podem ser realizadas no Atendimento ao Cidadão.

### Fim da tabela de verão

Desde segunda-feira, 22, com o início do ano letivo, a frota de ônibus da Capital voltou a operar com a tabela horária normal. Segundo a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), as linhas de ônibus tiveram frequência reduzida devido ao período de férias. Outras informações pelo telefone 118, ou no site [www.eptc.com.br](http://www.eptc.com.br)

### ProJovem Urbano

Uma equipe da Secretaria Municipal da Juventude estará nesta segunda-feira, 1º de março, das 9h às 17h, na Esquina Democrática, fazendo matrícula para mais uma edição do ProJovem Urbano de Porto Alegre. Desta vez serão abertas mil vagas para jovens entre 18 e 29 anos que residem na Capital.

Os interessados devem apresentar carteira de identidade, histórico escolar (se tiver) e comprovante de residência. Ao longo do curso, os alunos terão qualificação profissional, iniciação à informática e receberão

Ricardo Stricher – Banco de Imagens – PMPA



uma bolsa-auxílio de R\$ 100. Para o secretário da Juventude essa nova edição é um reconhecimento à transparência e responsabilidade com que o ProJovem está sendo conduzindo em Porto Alegre.

**EXECUTIVO****DECRETO****DECRETO Nº 16.628, de 25 de fevereiro de 2010.**

**Regulamenta a Lei nº 10.365, de 23 de janeiro de 2008, que assegura aos idosos reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamentos públicos e privados no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) é o órgão responsável pela execução e fiscalização do disposto na Lei nº 10.365, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 2º O idoso adquire direito ao benefício de utilização de vagas reservadas nos estacionamentos regulamentados de uso público e privado, nos termos da Lei nº 10.365, de 2008, após o preenchimento de um cadastro e a expedição de uma credencial pela EPTC.

Art. 3º O cadastro deve ser feito no Setor de Atendimento ao Cidadão, da EPTC, com a apresentação e protocolo dos seguintes documentos: cópia do Registro Geral (RG); do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do respectivo veículo.

Art. 4º A credencial, na forma especificada no art. 3º da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), é de uso obrigatório e tem prazo de validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A credencial deve ser expedida pela EPTC, após o cadastro, e, para cada veículo cadastrado, deve ser cobrado preço público no valor de 4,80 (quatro vírgula oitenta) Unidades Financeiras Municipais (UFMs).

Art. 5º A publicidade do benefício concedido dar-se-á na forma regulamentada no Anexo I da Resolução nº 303, de 2008, do CONTRAN, para estacionamentos regulamentados de uso público e estacionamentos privados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de fevereiro de 2010.

José Fogaça,  
Prefeito.

Luiz Afonso dos Santos Senna,  
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.  
Clóvis Magalhães,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.

**EXECUTIVO PESSOAL**

endereço eletrônico: [diariooficial@sma.prefpoa.com.br](mailto:diariooficial@sma.prefpoa.com.br)

**Atos****DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**DESIGNA** NILENE MARIA NALIN, 678779, assistente social, para exercer a função gratificada de Encarregado de Serviço, da Coordenação Técnico Social, da Superintendência de Ação Social e Cooperativismo, 14120001, 31700004, a contar de 11.1.10, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 23 de 17.2.2010 (memo 025/10-CTS).

**DISPENSA** REGINA HELENA GOMES MARTINS, 679139, assistente social, da função gratificada de Encarregado de Serviço, da Coordenação Técnico Social, da Superintendência de Ação Social e Cooperativismo, 14120001, 31700004, a contar de 11.1.10, com base no artigo 73, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 22 de 17.2.2010 (memo 25/10-CTS).

**TORNA SEM EFEITO**, o ato 234 de 02/09/2009, que transpôs a contar de 01/01/09 o servidor MARCOS SCHARNBERG NETO, 601030, engenheiro, do Quadro de provimento efetivo do Departamento Municipal de Habitação para o Departamento de Esgoto Pluviais, através do Ato 19 de 17.2.2010 (processo 04.4534.08.5).

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,**

**NOMEIA** LÂNDIA MARIA ARAÚJO CUNHA, 76182.8, Monitor, no CC 5, Assistente D, 2.5.2.5, do Gabinete da Direção Administrativa, no período de 17.02.2010 a 03.03.2010, em razão de o titular do cargo encontrar-se investido no cargo de Diretor Administrativo desta Fundação, com base no artigo 20, de Lei complementar 133, de 31/12/85, através do Ato 20/10, de 17/02/10. (Memo 011-10 DA)

**TRANSPÕE**, de acordo com o que consta do processo administrativo 001.024388.08.4, a contar de 01.03.2010, a servidora IAREMA JENISCH MENDONÇA, 76248.1, Técnico Social – Terapeuta Ocupacional, do Quadro de Provimento Efetivo da Fundação de Assistência Social e Cidadania para a Secretaria Municipal da Saúde, com base no artigo 271, da Lei Complementar 133, de 31/12/85, através do Ato 21/10, de 18/02/10.

**Portarias****PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO da PGM, no uso de suas atribuições legais,**

**INDICIA** o Servidor SANDRO RICARDO DE OLIVEIRA XAVIER, Guarda Municipal, lotado na SMA, para apurar responsabilidade pelo fato enquadrado nos seguintes artigos da Lei Complementar 133/85; Art. 196, incisos V e VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**Diário Oficial de Porto Alegre**  
 Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre  
 Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995  
[www.portoalegre.rs.gov.br](http://www.portoalegre.rs.gov.br)

**PREFEITO MUNICIPAL:** José Fogaça  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:** Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto  
**GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL:** Jornalista Tamara Maria Costa Pereira - Fone: 3289.1231  
**ENDEREÇO:** Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-907  
[diariooficial@sma.prefpoa.com.br](mailto:diariooficial@sma.prefpoa.com.br) – Fax 3289-1248  
**ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO:** Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230  
**ASSINATURA ANUAL:** R\$ 65,00 – **SEMESTRAL:** R\$ 32,50 – **AVULSO:** R\$ 0,50  
**EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO:** CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

e Art. 207, inciso VISendo, por isso, passível de lhe serem aplicadas as sanções do artigo 203, todos da referida lei. Consoante elementos constantes do Processo 1.19822.09.0, com fundamento no artigo 237, da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1 de 17 de fevereiro de 2010.

**INDICIA** o Servidor PAULO FERNANDO AJALA PEREIRA, Operário Especializado, lotado na SMAM/DAPPI, para apurar responsabilidade pelo fato enquadrado nos seguintes artigos da Lei Complementar 133/85; Art. 196, incisos VII e XII ; inciso II do Art. 207. Sendo, por isso, passível de lhe serem aplicadas as sanções do artigo 203, todos da referida lei. E, ainda, Art. 121 combinado com Art. 14, inciso II, do Código penal. Consoante elementos constantes do Processo 1.37398.09.1, com fundamento no artigo 237, da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 2 de 17 de fevereiro de 2010.

**INDICIA** os Servidores ADILSON NEI MACHADO, Operário, matrícula 24748.3 e LUIZ PAULO STIBORSKI, Operário Especializado, matrícula 34431.2, lotados na SMAM, para apurar responsabilidade pelo fato enquadrado nos seguintes artigos da Lei Complementar 133/85: Artigo 196, incisos III, VI, VII e XIII e artigo 207, inciso II, ficando incurso nas penalidades do artigo 203, da referida lei. Consoante elementos constantes do Processo Administrativo-Disciplinar 1.48760.06.4, com fundamento no artigo 237, da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 5 de 23 de fevereiro de 2010.

**INDICIA** o Servidor CARLOS ROBERTO RODRIGUES LOMPA, Guarda Municipal, matrícula 17773.0, lotado na SMDHSU, para apurar responsabilidade pelo fato enquadrado nos seguintes artigos da Lei Complementar 133/85: Artigo 196, incisos, III, IV, V, VI e VII; Artigo 197, incisos, III e IV e artigo 207, inciso II, ficando incurso nas penalidades do artigo 203, da referida lei. E, ainda, artigo 233 – Código Penal Brasileiro. Consoante elementos constantes do Processo Administrativo-Disciplinar 1.32420.09.9, através da Portaria 6 de 24.2.10.

**SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,**

**COLOCA** à disposição JORGINA LEMES MORAES, 705450, assistente administrativa, da Divisão de Recursos Humanos, do Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, no período de 29.3.10 a 31.12.10, com base no artigo 32, inciso I, parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 408 de 9.2.10 (processo 3.564.10.9).

**CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E VANTAGENS, DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE** JORGE LUIS PEREIRA GUTERS, 707366 operário especializado, da Divisão de Esgoto, gratificação pelo exercício de atividade tributo, lançamento, arrecadação execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, correspondente nível 4, a contar de 15.3.10 a 3.4.10, através da Portaria 381 de 8.2.10, (processo 3.5463.09.2).

**CONCEDE** nos períodos de 1.12.08 a 2.2.09, de 5.3.09 a 19.10.09 JOSE SOUSA FEIJOO, 726087, instalador hidrossanitário, da Divisão de Instalações, gratificação pelo exercício de atividade tributo, lançamento, arrecadação execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, correspondente nível 4, a contar de 19.11.09, através da Portaria 385 de 8.2.10, (processo 3.4240.09.0).

**CONCEDE** ROSANGELA STORNILO MARDINI, 703324 auxiliar de serviços técnicos, da Divisão de Água, gratificação pelo exercício de atividade tributo, lançamento, arrecadação execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, correspondente nível 4, a contar de 1.2.10 a 31.1.10, através da Portaria 409 de 9.2.10, (processo 3.521.09.4).

**DESIGNA** JOSÉ AUGUSTO SILVA, 663612, adido, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, JORGE ALBERTO DOS SANTOS BASTOS, 573258, no período 3.9.09 a 4.9.09 e 21.12.09 a 28.12.09, por estar respondendo outra função gratificada, com insalubridade 40%, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 20 de 6.1.10, (processo 3.447.09.9).(republicar).

**DESIGNA** REGIS UBIRARAJARA DA SILVA SANCHES, 711345, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de chefe do setor de inspeção, da Divisão de Instalações, durante o impedimento da titular, ANGELA MARIA VANTI, 691449, no período 15.10.09 a 29.10.09, por licença prêmio, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 21 de 6.1.10, (processo 3.447.09.9). (republicar).

**DESIGNA** JORGE RIBEIRO MARQUES, 744156, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de chefe do setor de projetos de esgoto, da Divisão de Esgoto, durante o impedimento do titular, PAULO ROBERTO SILVA DE MELLO, 710330, no período 4.1.10 a 2.2.10, por férias, com gratificação tributária nível 2, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 92 de 8.1.10, (processo 3.5463.09.2).(republicar).

**DESIGNA** VILSON CARNEIRO DA SILVA, 742482, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de chefe do setor de repavimentação II, da Divisão de Esgoto, durante o impedimento do titular, ALTAIR SILVA DOS SANTOS, 719927, no período 18.1.10 a 6.2.10, por férias, com gratificação tributária nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 105 de 8.1.10, (processo 3.5463.09.2).(republicar).

**DESIGNA** Para constituírem Equipes de processo vinculadas ao Programa Gestão Total do DMAE, para o exercício de 2009, com as seguintes atribuições: participar de oficinas para o desenvolvimento de competências interpessoais e de equipe para liderança da mudança; revisar e detalhar os processos sob sua responsabilidade (objetivo, entradas, saídas, envolvidos, etc); definir e implementar indicadores de desempenho para os processos; identificar no gap do processo em relação à estratégia aos critérios do Prêmio Qualidade –RS e aos requisitos da norma ISO 9001:2000; definir diretrizes para os processo e sub-processos, redesenhar os processos implementar as ações (elaboração de documentos, treinamento de equipe, etc) para adequar os processos, e acompanhar o desempenho dos processos e encaminhar ações para a melhoria do seu desempenho, através da Portaria 199 de 14.1.10 (processo 3.2433.07.9).

**DESIGNA** CLAUDIA REGINA LIMA DE BARROS, 706830, operário especializado, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Pesquisa, durante o impedimento da titular, ROZANE TERESINHA DA SILVA CAMARA, 707536, no período 4.1.10 a 31.1.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 218 de 18.1.10, (processo 3.188.10.7). (republicar).

**DESIGNA** INGRIT SANTOS CARDOSO, 723580, técnico em tratamento de água e esgotos, para responder pela função gratificada de chefe do setor de virologia, da Divisão de Pesquisa, durante o impedimento da titular, ROSEMARY MIRIAM DERLAM DE SOUZA, 788597, no período 4.1.10 a 2.2.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 221 de 18.1.10, (processo 3.188.10.7). (republicar).

**DESIGNA** EVANDRO RICARDO DA COSTA COLARES, 724250, biólogo, para responder pela função gratificada de Diretor da Divisão de Pesquisa, durante o impedimento da titular, IARA CONCEIÇÃO MORANDI, 700104, no período 20.1.10 a 29.1.10, e 3.2.10 a 12.2.10, por férias, com gratificação

tributária nível 6, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 224 de 18.1.10, (processo 3.188.10.7). (republicar).

**DESIGNA** CELINA RITT BLAZINA, 240968, contadora, para responder pela função gratificada de chefe serviço de contabilidade, da Divisão de Financeira, durante o impedimento do titular, VANDERLEI DE SOUZA, 723396, no período 3.2.10 a 22.2.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 358 de 8.2.10, (processo 3.26.10.7).

**DESIGNA** DENISE DA SILVA BRAGA, 704213, assistente administrativa, para responder pela função gratificada de chefe do setor de pagadoria, da Divisão de Financeira, durante o impedimento do titular, JOSE GIOVANE DA COSTA NUNES, 373038, no período 17.2.10 a 8.3.10, por estar substituindo outra função gratificada, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 360 de 8.2.10, (processo 3.26.10.7).

**DESIGNA** GILSON LUIS ROSA DA SILVA, 700906, técnico, para responder pela função gratificada de chefe do setor de conciliação, da Divisão de Financeira, durante o impedimento do titular, MARIA LUIZA BARCELOS PANTA, 706968, no período 17.2.10 a 18.3.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 361 de 8.2.10, (processo 3.26.10.7).

**DESIGNA** ELISETE SZUBERT, 729143, adida, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, 182075, no período 4.1.10 a 8.1.10, por férias, com tributária 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 373 de 8.2.10, (processo 3.21.10.5).

**DESIGNA** EDUARDO ARAUJO COTLIARENCO, 705837, assistente administrativo, para responder pela função gratificada de chefe do setor de concursos, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, CRISTIANO TRUCOLO RODRIGUES, 727845, no período 7.12.09 a 15.12.09, por licença prêmio, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 374 de 8.2.10, (processo 3.21.10.5).

**DESIGNA** MAURICIO TAVARES BOSQUEROLLI, 727481, assistente administrativo, para responder pela função gratificada de chefe do setor de concursos, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, CRISTIANO TRUCOLO RODRIGUES, 727845, nos períodos de 3.2.10 a 12.2.10, e 17.2.10 a 26.2.10, por estar respondendo por outra função gratificada, com tributária 6, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 376 de 8.2.10, (processo 3.21.10.5).

**DESIGNA** ADILCENARA ROCHA DOS SANTOS, 700852, agente de serviços externos, para responder pela função gratificada de chefe do setor de acompanhamento, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, MAURICIO TAVARES BOSQUEROLLI, 727481, nos períodos 3.2.10 a 12.2.10, e 17.2.10 a 26.2.10, por estar substituindo outra função gratificada, com tributária 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 377 de 8.2.10, (processo 3.21.10.5).

**DESIGNA** OTAVIO DIAS MACHADO, 90170, guarda municipal, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, EDISON DORNELLES SOARES, 704092, nos períodos 3.2.10 a 12.2.10, e 17.2.10 a 26.2.10, por motivo de férias, com tributária 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 378 de 8.2.10,

(processo 3.21.10.5).

**DESIGNA** PATRICIA SANTALO DE OLIVEIRA, 722914, cirurgião dentista, para responder pela função gratificada de chefe de serviço de desenvolvimento, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, LUZIANE DA ROCHA GARCIA, 762559, no período 18.2.10 a 27.2.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 379 de 8.2.10, (processo 3.21.10.5).

**DESIGNA** KAMILA PORTELA, 723943, agente de serviços externos, para responder pela função gratificada de chefe do setor de ligação e serviços complementares, da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular, SIMONE LENDER, 538179, nos períodos 25.1.10 a 13.2.10, e 17.2.10 a 18.3.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 380 de 8.2.10, (processo 3.19.09.7).

**DESIGNA** ALEXSANDRO ROCHA LESSA, 721053, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Esgoto, durante o impedimento do titular, ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PINTO, 721004, no período 1.3.10 a 30.3.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 382 de 8.2.10, (processo 3.5463.09.2).

**DESIGNA** ANTONIO DA MOTTA GONÇALVES, 705497, assistente administrativo, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, REGIS UBIRAJARA DA SILVA SANCHES, 711345, no período 4.1.10 a 23.1.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 386 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**DESIGNA** ANTONIO DA MOTTA GONÇALVES, 705497, assistente administrativo, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, ALBERTO DOS SANTOS BASTOS, 573258, no período 18.2.10 a 27.2.10, por estar substituindo outra função gratificada, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 387 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**DESIGNA** SERGIO LUIS ROSA DA CUNHA, 706775, operário especializado, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, JULIO MOARCI KENNE DA SILVA, 716811, no período 25.1.10 a 13.2.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 389 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**DESIGNA** ANTONIO DA MOTTA GONÇALVES, 705497, assistente administrativo, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, SERGIO LUIS ROSA DA CUNHA, 706775, no período 25.1.10 a 13.2.10, por estar substituindo outra função gratificada, com insalubridade em grau Máximo (40%), com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 390 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**DESIGNA** LUIZ PAULO DA COSTA, 708723, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, LUIS CLÁUDIO MARQUES GONÇALVES, 721107, no período 3.2.10 a 12.2.10, por férias, com gratificação tributária nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 391 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**DESIGNA** AFONSO FRANCISCO DA SILVA COSTA, 731708, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, LOURENÇO BENITO DA SILVA, 726117, no período 23.11.09 a 7.12.09, por



licença prêmio, com gratificação tributária nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 392 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**DESIGNA** AFONSO FRANCISCO DA SILVA COSTA, 731708, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, GLAICON ALBINO RIBEIRO, 721065, no período 15.12.09 a 18.12.09, por licença tratamento pessoa da família, com gratificação tributária nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 393 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**DESIGNA** GERSON LUIZ NUNES DA COSTA, 723165, operador de máquinas especiais, para responder pela função gratificada de chefe do setor de fiscalização norte, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, LIDSON DOS SANTOS BASSANI, 726130, no período 4.1.10 a 23.1.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 394 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**DESIGNA** LUIZ ALBERTO MONKS, 748757, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, GERSON LUIZ DA COSTA, 723165, no período 4.1.10 a 23.1.10, por estar respondendo outra função gratificada, com gratificação tributária nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 395 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**DESIGNA** ADÃO NOGAR ALVES DA ROSA, 104544, instalador hidrossanitário, para responder pela função gratificada de capataz, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, RUBENS ANTUNES ALVES FERNANDES, 706829, no período 4.1.10 a 23.1.10, por férias, com gratificação tributária nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 396 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**DESIGNA** JOÃO BATISTA GOULART MACHADO, 696824, assistente administrativo, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, JOECI CARDOSO CHAGAS, 735209, no período 4.1.10 a 2.2.10, por férias, com insalubridade em grau máximo (40%), com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 397 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**DESIGNA** RONALDO ALVES FINKLER, 921182, agente de serviços externos, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Arrecadação, durante o impedimento do titular, KAMILA PORTELA, 723943, nos períodos 25.1.10 a 13.2.10, e 17.2.10 a 18.3.10, por estar respondendo por outra função gratificada, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 398 de 8.2.10, (processo 3.19.09.7).

**DESIGNA** HELENA POKORSKI FALLAVENA, 226352, administrador, para responder pela função gratificada de chefe do Serviço Administração Patrimonial, durante o impedimento do titular, JAIRO LUIS DA ROCHA MACHADO, 490109, nos períodos 3.2.10 a 12.2.10 e de 17.2.10 a 26.2.10, por férias, com gratificação tributária nível 6, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 403 de 9.2.10, (processo 3.704.09.1).

**DESIGNA** MARIA LUCIA DA SILVA, 699886, assistente administrativa, para responder pela função gratificada de chefe setor de mobiliário, do Serviço Administração Patrimonial, durante o impedimento do titular, LEONTINA BEATRIZ MOTTA GONÇALVES, 705102, no período 1.2.10 a 2.3.10, por estar substituindo outra função gratificada, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 405 de 9.2.10,

(processo 3.704.09.1).

**DESIGNA** ANA CLAUDIA VIEIRA BETTAMELLO, 705059, assistente administrativa, para responder pela função gratificada de chefe do setor de mobiliário, do Serviço de Administração Patrimonial, durante o impedimento do titular, LEONTINA BEATRIZ MOTTA GONÇALVES, 705102, no período 21.1.10 a 23.1.10, por estar substituindo outra função gratificada, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 406 de 9.2.10, (processo 3.704.09.1).

**DESIGNA** JUREMA GOULARTE ALVES, 706908, operário especializado, para responder pela função gratificada de capataz, do Serviços Gerais, durante o impedimento do titular, CLAUDIOMIR SPIES QUEVEDO, 712490, no período 17.2.10 a 8.3.10, por férias, com tributária 2, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 411 de 10.2.10, (processo 3.5458.09.9).

**MODIFICA** a contar de 01.01.2010, a Portaria 616 de 30.03.09, que prorrogou a cedência de GILBERTO BUJAK, 723414 para a Administração Centralizada, até 31.12.2012, sem ônus para o DMAE, na parte referente a Secretaria que passa a ser Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, com base no artigo 32, inciso I, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 492 de 22.2.10, (processo 1.59225.09.2).

**MODIFICA** a Portaria 318 que modificou a Portaria 37 de 7.1.10, DERCI FREITAS LOPES, 738661, continuo, que lhe designou para responder pela função gratificada de responsável por serviço, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, 182075, na parte referente ao período que passa de 4.1.10 a 23.1.10 para 9.1.10 a 23.1.10, por férias, com tributária 4, através da Portaria 372 de 8.2.10 (processo 3.21.10.5).

**NOMEIA** CARMEM REGINA RIBEIRO PINTO, 231979, auxiliar de serviços técnicos, para responder pelo cargo em comissão de chefe da seção de instalações prediais, da Divisão de Instalações, durante o impedimento do titular, RONALD QUEVEDO SHUTZ, 354962, no período 4.1.10 a 23.1.10, por férias, com regime de dedicação exclusiva, gratificação de incentivo técnico, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 131 de 11.1.10, (processo 3.86.10.0). (republicar).

**NOMEIA** ALCINDO JARDIM FAGUNDES, 705643, mestre-de-obras, para responder pelo cargo em comissão de chefe da seção de conservação, da Divisão de Obras, durante o impedimento do titular, IVANOR DE QUADROS RODRIGUES, 699254, no período 13.1.10 a 1.2.10, por férias, com gratificação tributária nível 4, regime dedicação exclusiva e gratificação incentivo técnico, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 132 de 11.1.10, (processo 3.5573.09.2). (republicar).

**NOMEIA** JORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS, 731988, técnico industrial, para responder pelo cargo em comissão de chefe da seção de manutenção preventiva, da Divisão de Manutenção, durante o impedimento do titular, FERNANDO MARQUES OURIQUE, 630035, no período 25.1.10 a 13.1.10, por férias, com regime de dedicação exclusiva e gratificação de incentivo técnico, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 162 de 12.1.10, (processo 3.862.09.6). (republicar).

**NOMEIA** VICTOR HUGO SILVA DOS SANTOS, 711588, auxiliar eletromecânico, para responder pelo cargo em comissão de chefe da seção de oficina, da Divisão de Manutenção, durante o impedimento do titular, JORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS, 731988, no período 17.2.10 a 8.3.10, por férias, com gratificação tributária nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 166 de 12.1.10, (processo 3.862.09.6). (republicar).

**NOMEIA LUCIA PAULINA FANTINEL**, 704110, assistente administrativa, para responder pelo cargo em comissão de chefe da equipe de apoio administrativo, da Divisão Financeira, durante o impedimento do titular, GERALDO FERMINO, 710146, no período 25.1.10 a 2.2.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 356 de 4.2.10 (processo 3.451.10.0).

**NOMEIA LUCIANA FERNANDES SOUZA**, 722185, assistente administrativa, para responder pelo cargo em comissão de chefe da equipe de apoio administrativo, da Divisão Financeira, durante o impedimento do titular, GERALDO FERMINO, 710146, no período 3.2.10 a 13.2.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 357 de 4.2.10, (processo 3.451.10.0).

**NOMEIA JOSE GIOVANE DA COSTA NUNES**, 373038, assistente administrativo, para responder pelo cargo em comissão de chefe da seção de tesouraria, da Divisão Financeira, durante o impedimento do titular, ROBERTO XAVIER, 689832, no período 17.2.10 a 8.3.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 359 de 8.2.10, (processo 3.26.10.7).

**NOMEIA LUCIA PAULINA FANTINEL**, 704110, assistente administrativo, para responder pelo cargo em comissão de chefe da seção de contribuição, da Divisão Financeira, durante o impedimento do titular, EDI ELI BLAETH, 701273, no período 3.2.10 a 12.2.10, por férias, com regime de dedicação exclusiva e gratificação de incentivo técnico, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 362 de 8.2.10, (processo 3.26.10.7).

**NOMEIA CRISTIANO TRUCOLO RODRIGUES**, 727845, assistente administrativo, para responder pelo cargo em comissão de chefe da seção de seleção, da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, MARIA DE FATIMA MILLANI RODRIGUES, 706003, nos períodos 3.2.10 a 12.2.10, e 17.2.10 a 26.2.10, por férias, com regime de dedicação exclusiva e gratificação de incentivo técnico, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 375 de 8.2.10, (processo 3.21.10.5).

**NOMEIA JORGE ALBERTO DOS SANTOS BASTOS**, 573258, assistente administrativo, para responder pelo cargo em comissão de chefe da equipe de apoio administrativo, da Divisão Instalações, durante o impedimento do titular, LUIZ CARLOS WARTH BICHINHO, 788640, no período 18.2.10 a 27.2.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 388 de 8.2.10, (processo 3.86.10.0).

**NOMEIA LEONTINA BEATRIZ MOTTA GONÇALVES**, 705102, assistente administrativa, para responder pelo cargo em comissão de chefe da seção de controle patrimonial, do Serviço de Administração Patrimonial, durante o impedimento do titular, ARLENE JACOBY DOS SANTOS, 69900, no período 1.2.10 a 2.3.10, por férias, com gratificação incentivo técnico e regime dedicação exclusiva, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 404 de 9.2.10, (processo 3.704.09.1).

**NOMEIA ALEXSANDRO DE LIMA ROCHA**, 728345, guarda municipal, para responder pelo cargo em comissão de chefe da seção de segurança patrimonial, do Serviço de Administração Patrimonial, durante o impedimento do titular, GUILMAR SANTOS DE MOURA, 713093, no período 18.2.10 a 19.2.10, por férias, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 407 de 9.2.10, (processo 3.704.09.1).

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria 15 de 5.1.10 PAULO ROBERTO DA SILVEIRA NUNES, 693495, assistente administrativo, que lhe nomeou para responder pelo cargo em comissão, da seção DE despesa, da Divisão Financeira, durante o impedimento do titular, MOACIR DAMBROS FLORES, 735878, no período de 18.1.10 a 6.2.10, por férias, com gratificação de incentivo técnico e regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 206 de 18.1.10 (3.26.10.7). (republicar).

**DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONCEDE** a JULIANA DA SILVA SANTIAGO, 437387, agente comunitária, o adicional de insalubridade de grau máximo (40%), a contar de 29/01/10, com base no artigo 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 58 da Lei 6310 de 28.12.88, através da Portaria 79 de 10.2.2010 (proc. 4.465.10.0).

**CONCEDE** a MARTA REJANE MEDEIROS, 673046, assistente administrativo, a contar de 01.01.2010, a gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa, de preparo de pagamento e empenho, com base no artigo 65 da Lei 6310 de 28.12.88, alterado pela Lei 10481 de 03.7.08, nível 6, através da Portaria 84 de 17.2.2010 (processo 4.145.10.6)

**DELEGA** atividades à servidora IVANIR DOMINGAS SAUGO, 950285, agente comunitária, junto a Unidade de Operações a contar de 01/01/2010, como segue: construção de pequenas obras complementares, tais como: banheiros, telhados, pisos, muros, telas, passeios, caixa de inspeção, tampas, postes, etc; instalação elétrica predial e instalação hidrossanitária até entroncamento com redes principais; construção e entrega de casas de emergência; pequenos trabalhos em ferro e solda; pintura de placas indicativas, letreiros e de prédios, próprios do DEMHAB; fabricação de tela em arame galvanizado para uso nas comunidades atendidas pelo DEMHAB; guardar ferramentas e materiais uso nas obras da UOP; apropriação do material e mão de obra empregada em obras externas; elaboração de orçamento de material; abertura e acompanhamento de dossiê quando do início das obras pela Unidade de Operações; acompanhamento das solicitação de material até a fase final e elaboração de listagem de material necessário para obras, internas e externas, afetas a Unidade de Operações, com base no artigo 99, item VI, do Regimento Interno do DEMHAB, através da Portaria 80 de 10.2.2010 (mem. 30/10-DG).

**DELIMITA** atribuições a ARMANDINO AGOSTINHO DA ROSA PRADO, 675213, operário da Unidade Operações, da Superintendência de ação Social e Cooperativismo, excluindo de suas atividades a execução de esforços físicos com os membros superiores, a contar de 13/01/2010, com base no artigo 60, da lei complementar 133/85 de 31/12/85, através da Portaria 78 de 10.2.2010 (Processo 4.4101.09.0).

**DESIGNA** JORGE ALBERTO DE MATTOS, 674117, apontador, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Equipe de Recursos do Sistema Financeiro, da Coordenação de Créditos Imobiliários, da Superintendência Financeiro-Comercial, 14150001, 31501023, durante o impedimento do titular MARIA CLAUDETE DA ROCHA LUCAS, 674658, assistente administrativo, por motivo de férias, no período de 25/01/10 a 13/02/10, através da Portaria 77 de 10.2.2010 (memo 18/10-CCI/SFC).

**DESIGNA** JOÃO CARLOS DA SILVA CORREIA, 676436, guarda municipal, para responder pela Função Gratificada de Responsável por Atividades, da Equipe de Vigilância, da Coordenação de Infra-estrutura e Recursos Humanos, 14130003, 31501017, durante o impedimento do titular JOÃO LUIS MARTINS PEREIRA, 674749, guarda municipal, por motivo de férias, no período de 1.1.2010 a 10.1.2010, através da Portaria 85 de 17.2.2010 (memo 18/10 – EVI/CIRH).

**DESIGNA** JOÃO CARLOS DA SILVA CORREIA, 676436, guarda municipal, para responder pela Função Gratificada de Responsável por Atividades, da Coordenação de Infra-estrutura e Recursos Humanos, 14130003, 31700003, durante o impedimento do titular NAHOR JEAN VAL JEAN MUNIZ DE ALMEIDA, 675559, guarda municipal, por motivo de férias, no período de 11.1.2010 a 30.1.2010, através da Portaria 86 de 17.2.2010 (memo 17/10 – EVI/CIRH).

**DESIGNA** SOLISMAR CORREIA BERTINO, 675080, guarda municipal, para responder pela Função Gratificada de Responsável por Atividades, da

Coordenação de Infra-estrutura e Recursos Humanos, 14130003, 31700003 durante o impedimento do titular SÉRGIO FERNANDO FERREIRA PRES- TES, 170310, guarda municipal, por motivo de férias, no período de 15.1.2010 a 3.2.2010, através da Portaria 87 de 17.2.2010 (memo 019/EVI).

**DESIGNA** JOÃO FRANCISCO TAVARES VIEIRA, 674695, guarda municipal, para responder pela Função Gratificada de Responsável por Atividades, da Coordenação de Infra-estrutura e Recursos Humanos, 14130003, 31700003, durante o impedimento do titular ANTONIO BARROS RAMOS, 675560, guarda municipal, por motivo de férias, no período de 1.1.2010 a 15.1.2010, através da Portaria 88 de 17.2.2010 (memo 020/10 – EVI/CIRH).

**DESIGNA** GILBERTO LUIS AMBRÓSIO DIAS, 166136, guarda municipal, para responder pela função gratificada, de chefe da Equipe de Vigilância, da Coordenação de Infra-Estrutura e Recursos Humanos, 14150001, 31501017, durante o impedimento do titular BRENO SANTOS DE OLIVEIRA, 676680, guarda municipal, por motivo de férias, no período de 11.1.2010 a 30.1.2010, com percepção da gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa, de preparo de pagamento e empenho de nível 06, com base no artigo 65 da Lei 6310/88, alterado pela Lei 10481/08 de 3.07.08, através da Portaria 89 de 17.2.2010 (memo 021/2010 - EVI)

**DESIGNA** EDUARDO LEMOS DE ALVARENGA, 676308, guarda municipal, para responder pela Função Gratificada de Responsável por Atividades, da Equipe de Vigilância, da Coordenação de Infra-estrutura e Recursos Humanos, 14130003, 31501017, durante o impedimento do titular GILBERTO LUIS AMBROZIO DIAS, 166136, guarda municipal, por motivo de substituição de outra chefia, no período de 11.1.2010 a 30.1.2010, através da Portaria 90 de 17.2.2010 (memo 22/10-EVI).

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONVOCA** a servidora LANDIA MARIA ARAUJO CUNHA, 76182.8, Monitor, para cumprir Regime de Tempo Integral, a contar de 30.12.1998, até ulterior deliberação, com base no artigo 36, inciso I, da Lei 6309 de 28/12/88, c/c Lei Complementar 133, de 31/12/85, artigo 37, inciso I, alínea “a”, através da Portaria 71/10, de 18/02/10.

**DISPENSA**, a pedido, o servidor LUÍS FERNANDO DA SILVA LIMA, 76301.1, Monitor, da FG 4, Assistente E, 2.5.1.4, do Gabinete da Presidência, a contar de 04.02.2010, com base no artigo 73, da Lei Complementar 133, de 31/12/85, através da Portaria 70/10, de 18/02/10. (Memo 008-10 SESRUA)

**SUSPENDE**, durante o período 17.02.2010 a 03.03.2010, os efeitos da Portaria 071/2010, que convocou a servidora LANDIA MARIA ARAUJO CUNHA, 76182.8, Monitor, para cumprir Regime de Tempo Integral, com base no artigo 36, inciso I, da Lei 6309 de 28/12/88, c/c artigo 37, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar 133, de 31/12/85, através da Portaria 72/10, de 18/02/10. (Memo 011-10 DA)

**CONVOCA**, durante o período de 17.02.2010 a 03.03.2010, LANDIA MARIA ARAUJO CUNHA, 76182.8, Assistente D, 2.5.2.5, do Gabinete da Direção Administrativa, para cumprir Regime de Dedicção Exclusiva, com base no artigo 36, inciso II, artigos 39 e 40 da Lei 6.309, de 28/12/88, c/c artigo 37, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar 133, de 31/12/85, através da Portaria 73/10, de 18/02/10. (Memo 011-10 DA)

**CONCEDE** Gratificação de Incentivo Técnico a LANDIA MARIA ARAUJO CUNHA, 76182.8, Assistente D, 2.5.2.5, do Gabinete da Direção Administrativa, durante o período compreendido entre os dias 17.02.2010 e 03.03.2010, com base no artigo 1º, da Lei Municipal 7.690/95, alterada pela Lei 8.183/98, através da Portaria 74/10, de 18/02/10. (Memo 011-10 DA)

**CONCEDE** Adicional de Tempo de Serviço de 15% aos servidores abaixo relacionados, a contar das respectivas datas, com base no artigo 125, pará-

grafo único, da Lei Complementar 133, de 31/12/85, através da Portaria 75 de 18/02/10.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo
76082.4	SANGES MARIA MARTINS	03.01.1995 a 05.01.2010
76207.9	SUELI MOREIRA SCHROEDER	27.04.2000 a 07.01.2010

**CONCEDE** Licença-Prêmio aos servidores relacionados em anexo, de acordo com o artigo 164, parágrafo único, da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 076 de 18/02/10.

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	
76080.0	GILDERES SILVA STUMPF	02.01.2005 a 01.01.2010	03
22804.0	PAULO ROBERTO BRIÃO FERREIRA	03.01.2005 a 02.01.2010	03
76086.1	SISLAINE SANTOS DA ROSA	03.01.2005 a 02.01.2010	03
39492.3	JANAÍNA SILVA DOS SANTOS	29.12.1998 a 18.01.2010	01
79513.4	MARLENE DA SILVA HUBBER	01.02.2005 a 31.01.2010	01
76416.7	EVELINE RUY DIAS	01.02.2005 a 31.01.2010	01
76419.2	DANIELA VENDRUSCOLO	01.02.2005 a 31.01.2010	01

**CONCEDE** Avanço aos servidores relacionados a seguir, de acordo com o artigo 122, redação alterada pela Lei Complementar 150, de 12/01/87, e artigo 123, da Lei Complementar 133, de 31/12/85, e Lei 7.577, de 02/01/95, através da Portaria 77 de 18/02/10.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	
76080.0	GILDERES SILVA STUMPF	02.01.2007 a 01.01.2010	05
76086.1	SISLAINE SANTOS DA ROSA	02.01.2007 a 01.01.2010	05
22804.0	PAULO ROBERTO BRIÃO FERREIRA	03.01.2007 a 02.01.2010	04
76231.6	LIRENE FINKLER	01.06.2006 a 07.01.2010	03
22682.0	MÁRCIA HELENA JUNG MARTINS	09.01.2007 a 08.01.2010	07
66469.0	GLACI MARIA SANTANA PERES	21.01.2007 a 10.01.2010	03

**CONCEDE** Triênio aos servidores relacionados a seguir, a contar da respectiva data, com base no Dissídio Coletivo de 1990, Cláusula Oitava, através da Portaria 78, de 18/02/10.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	
75930.5	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	02.01.2007 a 01.01.2010	07
75892.1	CLAUDIO ROBERTO NAYMAIER	04.01.2007 a 03.01.2010	09
75883.0	ANSELMO DA SILVA ACCURSO	14.01.2007 a 13.01.2010	09
50109.0	VERA REGINA MARQUES PONZIO	21.01.2007 a 20.01.2010	08
75922.6	ANA LUISA BARRETO SILVEIRA	27.01.2007 a 26.01.2010	08
38109.6	ROSA VIRGINIA DA COSTA COUTO	01.02.2007 a 31.01.2010	08
75936.6	MARIA DA GRAÇA ANDRADE VILARIANO	01.02.2007 a 31.01.2010	08

## Despachos

**CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DMAE:**

**Processo 3.5227.09.7** - Defere a solicitação do Abono de Permanência a contar de 20.02.2010, até a data de sua Aposentadoria Compulsória em 20/02/2020, referente a Alvino da Silva Machado, 698158, agente de serviços externos, da DVI, com base no artigo § 19, do artigo 40 da Emenda Constitucional 41/03.

**Processo 3.00205.10.9** - Defere a solicitação do Abono de Permanência a contar de 27.10.2009, até a data de sua Aposentadoria Compulsória em 31/12/2021, referente a Sandra Maria Porciúncula Vieceli, 191374, engenheira de operações, da DVI, com base no artigo § 19, do artigo 40 da Emenda Constitucional 41/03.

**Processo 3.05698.09.0** - Defere a solicitação do Abono de Permanência a contar de 21.09.2009, até a data de sua Aposentadoria Compulsória em 01.09.2017, referente a Paulo Rodolfo Rosa de Freitas, 735702, instalador hidrossanitário, da DVI, com base no artigo § 5, do artigo 2º da Emenda Constitucional 41/03.

**Processo 3.00122.10.6** - Defere a solicitação do Abono de Permanência a contar de 02.12.2009, até a data de sua Aposentadoria Compulsória em

15.06.2024, referente a Alci Antonio Garcez Moura, 732956, auxiliar eletromecânico, da DVM, com base no artigo § 5, do artigo 2º da Emenda Constitucional 41/03.

#### **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE:**

**Processo 3.12.10.6** - Indefere, em 4.2.10, DANIEL VALDIR DE AGUIAR, 740345, conforme parecer 34/2010 da Equipe de Apoio Técnico-Funcional.

**Processo 3.5817.08.0** - Indefere, em 19.1.10, VENACIO CREPES DIAS, 660775, conforme parecer 04/2010 da Equipe de Apoio Técnico-Funcional.

**Processo 3.1355.09.0** - Defere, em 27.1.10, a redução de carga horária do

servidor ÂNGELA BEATRIZ CAVALLI RODRIGUES, assistente administrativa, 704481, assistente administrativa, para freqüentar aulas obrigatórias do curso da Pós-Graduação-Doutorado em Educação UNISINOS, no período de 17.3.10 a 30.6.10, com limite máximo de 10 (dez) horas semanais, conforme o artigo 90, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

**Processo 3.198.10.2** - Defere, em 5.2.10, a redução de carga horária do servidor ESTER CAMARGO DE OLIVEIRA, 727523, assistente administrativa, para freqüentar aulas obrigatórias do curso da Química na PUCRS, no período de 2.3.10 a 4.6.10, com limite máximo de 4:30 (quatro horas e trinta minutos) semanais, conforme o artigo 90, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

## CÂMARA

# Legislativo Pessoal

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 20, inciso VI, do Regimento deste Legislativo Municipal,**

**CESSA EFEITOS**, no período de 13.02.10 a 04.03.10, da Portaria nº 29, de 07.01.2010, que convocou o funcionário ALESSANDRO MENDONÇA DA ROSA, matrícula nº 5095-5, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, conforme Portaria nº 110, de 08.02.2010 (Processo nº 449/10).

**CESSA EFEITOS**, no período de 31.01.2010 a 14.02.2010, em relação à ANA MARIA BANDEIRA MARTHA, matrícula nº 2596-4, da Portaria nº 547, de 03.09.09, que determinou a diversos funcionários, o pagamento da gratificação prevista no artigo 50-C da LM 5.811/86, conforme Portaria nº 134, de 23.02.2010.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso I, letra “b” da Lei Complementar Municipal nº 133, de 31.12.85, artigo 41 da LM 5811/86 e artigo 20, inciso VI do Regimento da CMPA,**

**CONVOCA ALESSANDRO MENDONÇA DA ROSA**, matrícula nº 5095-5, Supervisor de Gabinete Parlamentar, código 2.1.1.7, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva no período de 13.02.2010 a 04.03.2010, conforme Portaria nº 111, de 08.02.2010 (Processo nº 449/10).

**CONVOCA ANA MARIA BANDEIRA MARTHA**, matrícula nº 2596-4, Assistente Legislativo II, código 1.3.1.9.10, para cumprir Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva, no período de 31.01.2010 a 14.02.2010, conforme Portaria nº 133, de 23.02.2010.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 31.12.85 e artigo 20, inciso VI do Regimento da CMPA,**

**DESIGNA IOLANDA FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 2013-1, Auxiliar de Serviços Gerais II, código 1.1.1.1.2, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Mimeografia, código 2.2.1.4, a contar de 23.02.2010, conforme Portaria nº 127, de 18.02.2010.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 31.12.85 e artigo 20, inciso VI do Regimento da CMPA,**

**DESIGNA ALEXANDRE CORREA**, matrícula nº 1964-8, Contador I, código 1.4.2.3.13, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças, código 2.2.1.5, no período de 18.02.10 a 09.03.10, em substituição a Ricardo Isopo, matrícula nº 1983-3, em férias, conforme Portaria nº 131, de 22.02.2010.

**DESIGNA ANA MARIA BANDEIRA MARTHA**, matrícula nº 2596-4, Assistente Legislativo II, código 1.3.1.9.10, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Gabinete de Diretoria, código 2.2.2.6, no período de 31.01.10 a 14.02.10, em substituição a Valeska do Canto Donini Zorawski, matrícula nº 2194-4, em férias, conforme Portaria nº 132, de 23.02.2010.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 31.12.85 e artigo 20, inciso VI do Regimento da CMPA,**

**DISPENSA MARIA DE FATIMA MATTOS DE MOURA**, matrícula nº 2017-7, Auxiliar de Serviços Gerais II, código 1.1.1.1.2, do exercício da Função Gratificada de Chefe do Setor de Mimeografia, código 2.2.1.4, a contar de 23.02.2010, conforme Portaria nº 129, de 18.02.2010.

## Documentos oficiais

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

#### **EDITAL 5/10**

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL torna público que, no dia 5 de fevereiro de 2010, de acordo com o que consta no expediente 002.073533.09.2, foi cadastrada como logradouro público a Praça 1006, localizada na esquina da Rua Múcio Teixeira com a Rua Comendador Rodolfo Gomes, no Bairro Menino Deus.  
Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.

MARCELO GULARTE, Secretário em exercício.

### CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

#### **RESOLUÇÃO 1/10**

O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE

PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar 370 de 24 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Aprovar a participação do Município de Porto Alegre no Edital 2/10, relativo ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme apresentado pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Porto Alegre. Desta forma dando seguimento as orientações da ata 17/07, até a data da posse da nova executiva que ocorrerá em 9 de março de 2010.

IDENIR CECHIM,

Presidente do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento.

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE

#### **RESOLUÇÃO 4/10**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

– o Regulamento do Programa Solidariedade, instituído através da Lei Estadual



- 12.022/03;
- a análise da SETEC/Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, consubstanciada nos pareceres a seguir descritos, em Reunião Ordinária do dia 4 de fevereiro de 2010,

**RESOLVE APROVAR:**

- PARECER 54/09 – referente à Prestação de Contas da 19ª etapa do Programa Nota Solidária, do Hospital Espírita de Porto Alegre, no valor de R\$ 15.500,00.
- PARECER 2/10 – referente à Prestação de Contas da 19ª etapa do Programa Nota Solidária, do Hospital Parque Belém, no valor de R\$ 47.457,26.

**MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA,**  
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLUÇÃO 5/10**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

- o Regulamento do Programa Solidariedade, instituído através da Lei Estadual 12.022/03;
- a análise da SETEC/ Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, consubstanciada nos pareceres a seguir descritos, em Reunião Ordinária do dia 4 de fevereiro de 2010,

**RESOLVE APROVAR:**

- PARECER 54/09 – referente à Prestação de Contas da 19ª etapa do Programa Nota Solidária, do Hospital Espírita de Porto Alegre, no valor de R\$ 15.500,00.
- PARECER 2/10 – referente à Prestação de Contas da 19ª etapa do Programa Nota Solidária, do Hospital Parque Belém, no valor de R\$ 47.457,26.

**MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA,**  
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLUÇÃO 6/10**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

- a Resolução Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre/POA 2/10, relativa à situação do Convênio estabelecido entre a Secretaria Municipal de Saúde, Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e que definiu a implantação da UBS Santa Cecília no prédio cedido pelo Hospital de Clínicas, em Reunião Ordinária do dia 4 de fevereiro de 2010,

**RESOLVE:**

– Art 1º – que seja realizado Seminário Temático, para tratar da Interface Educação-Pesquisa-Assistência no âmbito do SUS, para o qual deverão ser convidados as instituições de ensino, os prestadores de serviço, usuários, trabalhadores e a gestão.

– Art 2º – que os trabalhadores ora lotados na UBS Santa Cecília, independente do vínculo empregatício, permaneçam na Unidade até que seja apresentada ao Conselho Municipal de Saúde, nova proposta com relação ao convênio, com prazo até final de abril de 2010.

**MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA,**  
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLUÇÃO 7/10**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

- as diretrizes nacionais do Pacto pela Saúde, em especial as que dizem respeito ao Controle Social e a democratização da gestão no SUS;
- o que estabelece a Portaria 3.332/06 GM/MS, que aprova as orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS – PLANEJASUS;
- a decisão judicial decorrente do processo 001/1.09.0272836-2, que estabelece prazos para a entrega e análise do Plano Municipal de Saúde de Porto Alegre, para o quadriênio 2010-2013;
- a necessidade de ampliar o processo de análise, em função do conteúdo amplo e extenso do documento intitulado: Plano Municipal de Saúde de Porto Alegre 2010-2013, em Reunião Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º – que seja criado Grupo de Trabalho especialmente designado para analisar o Plano Municipal de Saúde de Porto Alegre 2010-2013, constituído pelos seguintes conselheiros: Adriana Rojas; Alcides Pozzobon; Ana Cláudia de Paula; Clarissa Bassin; Elen Maria Borba; Heverson Luis Vilar da Cunha; Maria Encarnación Morales Ortega; Maria Letícia de Oliveira Garcia; Marizete Rodrigues; Oscar Rissieri Paniz; Rejane Haidrich; Sílvia Giugliani; Sonia Beatriz Cimirro Guterres.

Art. 2º – que o Grupo de Trabalho será coordenado pela Assessora Técnica do

Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, Heloisa Helena R. de Alencar.

Art. 3º – que os demais conselheiros e colaboradores externos, especialmente os membros das Comissões Temáticas e da Secretaria Técnica, poderão participar encaminhando análises e sugestões ao Grupo de Trabalho, que poderá acolhê-las sempre que pertinentes.

Art 4º – que o Grupo de Trabalho deverá elaborar parecer analítico, a ser apreciado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre até o final do mês de março, em data a ser estabelecida pelo Núcleo de Coordenação.

**MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA,**  
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde.

**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.****PARECER ASSEJUR 2/10**

**PRAZO PRESCRICIONAL. MULTA DE TRÂNSITO. COBRANÇA JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA REGULADORA DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/1932 – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PRINCÍPIO DA SIMETRIA.**

A Assessoria Jurídica – ASSEJUR – desta Empresa Pública, com a finalidade de unificar e revisar o entendimento sobre a prescrição das multas administrativas decorrentes das infrações de trânsito, tendo em vista a superveniência de decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, vem apresentar o seguinte Parecer para a apreciação de sua Diretora Administrativa e Financeira e de seu Diretor-Presidente.

É o relatório.

Antes de se adentrar na análise do mérito quanto ao prazo prescricional para cobrança das penalidades de multas decorrentes de infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro, cumpre a esta Assessoria Jurídica discorrer sobre a prescrição e sobre a incidência deste instituto nos atos administrativos externados pelas pessoas jurídicas de direito privado, no caso a EPTC.

**DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO**

A prescrição é a perda do direito de ação pela inércia do interessado, após a fluência do tempo previsto em lei.

Consoante o artigo 189 do Código Civil de 2002, a prescrição extingue, somente, a pretensão, ou melhor, a aspiração, no caso da Administração Pública, de propor ações judiciais contra os administrados, em face de infrações legais por estes cometidas. As multas continuam a ser certas e líquidas, porém pela fluência de grande lapso temporal deixam de ser exigíveis.

A prescrição, em regra, é uma matéria arguida como defesa (resposta), em virtude da propositura de uma ação judicial ou mesmo cobrança administrativa e, atualmente pode, inclusive, ser decretada de ofício pelo Juiz, consoante a nova redação do art. 219, §5º do Código de Processo Civil.

Tal alteração é bastante relevante, porquanto, por meio dela, os próprios Magistrados passaram a intervir de forma direta extinguindo processos em que as dívidas encontram-se manifestamente prescritas, o que acaba gerando ônus de custas judiciais e, eventualmente até honorários de sucumbência para a parte que mesmo credora, teve extinta sua pretensão de exigência do valor pelo decurso do prazo prescricional.

Qual é, então, a eficácia dos prazos prescricionais? Eles não extinguem o direito, mas apenas, afastam a eficácia da pretensão, porquanto não mais exigível o crédito.

Os prazos prescricionais servem à paz social e à segurança jurídica. Não destroem o direito, que é; não cancelam, não apagam as pretensões; apenas, encobrendo a eficácia da pretensão, atendem à conveniência de que não perdure por demasiado tempo a exigibilidade ou a acionabilidade” (PONTES DE MIRANDA. Op. cit., t. VI, p. 101).

Quando se diz que “prescreveu o direito” emprega-se elipse reprovável, porque em verdade se quis dizer que “o direito teve prescrita a pretensão (ou a ação), que dele se irradiava ou teve prescritas todas as pretensões (ou ações) que dele se irradiavam”. Quando se diz “dívida prescrita” elipticamente se exprime “dívida com pretensão encobrível (ou já encoberta) por exceção de prescrição”. Muito diferente é o que se passa quando se diz “pretensão prescrita”, ou “ação prescrita”. A pretensão prescrita é a pretensão encobrível (ou já encoberta) por exceção de prescrição (PONTES DE MIRANDA. Op. cit. t. VI, p. 103).

Assim, com base nos fundamentos supra-expostos, verifica-se que o direito da Administração Pública persiste, o que não pode é, caso prescrita a pretensão, ingressar em Juízo, pleiteando o cumprimento de obrigação natural. Isso significa que a Administração não pode, ex officio, por ato unilateral e de sua iniciativa, reconhecer a existência de prescrição, para o fim de extinguir direito seu. Direito que não desaparece, em virtude da incidência do instituto da prescrição.

No caso de multas administrativas, objeto do presente processo administrativo, caso, realmente, esteja prescrita a pretensão, a Administração não poderá ingressar em Juízo, requerendo o seu pagamento, uma vez que carecerá a multa de exigibilidade; todavia, nada a impede de manter a restrição existente em seu sistema, tendo em vista que o seu direito, em receber o pagamento da multa, não prescreve, pelo contrário, mantém-se incólume. Até

porque, se o Administrado efetua o pagamento de dívida prescrita não tem o direito de reavê-lo, segundo os ditames do art. 882 do Código Civil – “Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível”.

#### DO INÍCIO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO, DA AÇÃO DE COBRANÇA DA MULTA ADMINISTRATIVA E OUTRAS CONSIDERAÇÕES RELEVANTES.

Fato importante a ser demonstrado ao cidadão (administrado) é o momento em que se inicia a contagem do prazo prescricional para a Administração Pública buscar em Juízo a cobrança de multa administrativa. Para que o prazo de prescrição da ação de cobrança inicie a fluir, faz-se necessário que a multa administrativa esteja definitivamente constituída no âmbito da Administração Pública. Ou seja, somente, após a constituição definitiva da multa, surgirá o direito de crédito da Administração Pública.

A multa administrativa só pode estar definitivamente constituída, após regular trâmite de procedimento administrativo. Tal definitividade ocorre com a confirmação da legalidade da multa pela Administração Pública, seja após esgotadas as vias de defesas do interessado no âmbito administrativo, seja após a fluência do prazo sem apresentação de defesa ou recurso administrativo pelo interessado.

Assim, confirmada a multa administrativa lançada, a decisão será considerada “coisa julgada administrativa”, significando que a multa será crédito da Administração Pública, sendo seu dever, de ofício, buscar os meios judiciais para cobrar do sancionado, diante da indisponibilidade do interesse público. A seguir esclarecemos as hipóteses de início do prazo prescricional:

a) caso o administrado não pague voluntariamente a multa e nem apresente defesa ou recurso no âmbito administrativo o prazo terá início do dia do vencimento do prazo para pagamento fixado na notificação de imposição de trânsito (NIP) ou fixado na antiga NIT (notificação de infração de trânsito), conforme o caso;

b) havendo defesa ou recurso administrativo, inicia-se o prazo do indeferimento da defesa pela Equipe de Defesa da Autuação (EDA), porquanto a teor do que estabelece o art. 285, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, os recursos, em regra, não são dotados de efeito suspensivo. Todavia, caso atribuído efeito suspensivo ao recurso administrativo (de ofício ou a requerimento – art. 285, § 3º do CTB) o prazo prescricional já iniciado é novamente suspenso só voltando a correr a partir do trânsito em julgado do procedimento administrativo, ou seja, quando da chamada ‘coisa julgada administrativa’;

c) havendo ação judicial do autuado ou proprietário existem duas hipóteses:

c.1) caso haja deferimento de antecipação de tutela ou liminar para a suspensão da multa, o prazo de exigibilidade da multa por parte da Administração Pública também fica suspenso;

c.2) caso inexista deferimento de liminar ou antecipação de tutela, segue-se as regras dos itens ‘a’ ou ‘b’ supra referidos, conforme o caso;

#### DO PRAZO PRESCRICIONAL

Com o início do prazo prescricional para a cobrança judicial de multa administrativa, cumpre verificar qual o lapso de tempo previsto em lei.

Destaque-se, inicialmente, que não há no ordenamento jurídico prazo prescricional específico para a interposição de ação judicial pleiteando o pagamento de multas administrativas (multas de trânsito). Não obstante, como a regra geral, consoante o entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, é a prescribibilidade, uma vez que a imprescribibilidade acarreta a insegurança jurídica, passa-se a análise de qual prazo deverá ser aplicado no caso em questão.

A posição desta Assessoria Jurídica em relação ao prazo de prescrição das multas de trânsito, tendo em vista a ausência de previsão legal específica no Código de Trânsito Brasileiro, vinha assim fundamentada, de forma resumida:

Posto isso, com base nos fundamentos acima expendidos, opina esta Assessoria Jurídica pelo total indeferimento dos pedidos administrativos, nos quais o lapso temporal, existente entre a data de constituição definitiva da lavratura do auto de infração e a data do protocolo do requerimento, não seja igual a 10 ou a 20 anos, dependendo, se no início da contagem do prazo prescricional estava em vigor o novo ou o antigo Código Civil.

Tal posicionamento foi estampado no Parecer 104/2005, passando a ser utilizado como paradigma para o indeferimento de expedientes administrativos que visavam a baixa de autos de infração de trânsito pelo decurso de prazo inferior aos dez anos, bem como nas ações judiciais que tratavam do assunto.

Entretanto, passados quase quatro anos, a revisão da posição faz-se necessária, tendo em vista as alterações de posicionamento nas decisões judiciais.

Outro ponto importante que deve ser considerado é o fato dos Órgãos de Trânsito como DETRAN, DAER e Polícia Federal já concederem a prescrição quinquenal há alguns anos, acompanhados por Parecer do ano de 2006 do Conselho Estadual de Trânsito – CERTRAN (anexo).

Nesse mesmo sentido é o Parecer nº 13.871 de 02 de dezembro de 2002 da Procuradoria Geral do Estado, a opinar pela prescrição quinquenal dos créditos decorrentes de multas de trânsito.

Assim, revisando o entendimento externado no Parecer n. 104/2005, entendemos que ainda que não haja lei específica, não se pode aplicar as regras do Código Civil porquanto a multa administrativa decorre de direito público e não de direito privado, consoante reiteradamente vêm decidindo os Tribunais do país.

Não há dúvida que todas as normas que impliquem em sanções/penalidades administrativas por infringência a normas de condutas – como é o caso das sanções decorrentes do Código de Trânsito Brasileiro – possuem caráter público, que é justamente o fundamento pelo qual tais sanções administrativas são dotadas de auto-executoriedade (atributo pelo qual tais penalidades podem ser cobradas pela Administração independente-

mente de intervenção judicial) e caráter cogente, ou seja, são normas de caráter impositivo sendo de observância obrigatória pelos particulares.

Assim, em vista da clara natureza de direito público das normas do Código de Trânsito Brasileiro, não seria aplicável as normas pensadas exclusivamente para o direito privado, porquanto os regramentos dos dois ramos de direito são diferenciados.

Portanto, percebe-se clara lacuna legislativa quanto ao prazo para cobrança das multas administrativas decorrentes de infrações de trânsito, o que faz com que se parem sérias dúvidas quanto a tal prazo.

Por outro lado, o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, regula a prescrição das demandas contra a fazenda pública, dispondo:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. [grifamos]

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942, estende o alcance do Decreto nº 20.910, posto que assim dispõe:

Art. 2º O Dec. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todo e qualquer direito e ação contra os mesmos. [grifamos]

De forma que o referido Decreto-Lei estende a norma aplicável à administração direta (conforme o Decreto nº 20.910) igualmente aos órgãos da administração indireta e, portanto, à EPTC.

Pela leitura do artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932 fica evidenciado ser aplicável a prescrição quinquenal para o administrado discutir um auto de infração de trânsito.

Assim, em que pese não haja previsão específica, tendo em vista o Princípio da Isonomia previsto no ‘caput’ do artigo 5º da Constituição Federal não seria correto que o administrado tivesse 5 anos para discutir o auto de infração de trânsito, enquanto a Administração Pública pudesse dispor de prazo mais dilatado para a cobrança do crédito derivado do mesmo auto de infração. Pelo contrário, pelo Princípio da Simetria, que diz que situações semelhantes devem ser tratadas de forma igualitária, o correto é que ambos possam dispor do mesmo prazo, ou seja, deve ser aplicado também à Fazenda Pública a prescrição quinquenal como forma de paridade de tratamento.

Neste sentido, a jurisprudência de nossos Tribunais, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, de forma praticamente uníssona, vem entendendo que:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A ausência de prequestionamento do dispositivo legal tido como violado torna inadmissível o recurso especial. Incidência das Súmulas 282/STF e 211/STJ.

2. A orientação majoritária desta Corte Superior firmou-se no sentido de que é de cinco anos o prazo para que a Administração Pública promova a execução de créditos decorrentes da aplicação de multa administrativa, se não houver previsão legal específica em sentido diverso, em face da aplicabilidade do Decreto 20.910/32.

3. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.061.001/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 6.10.2008; AgRg no Ag 889.000/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ de 24.10.2007; REsp 946.232/RS, 2ª Turma, Rel. Min.

Castro Meira, DJ de 18.9.2007; REsp 775.117/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 11.9.2007.

4. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no Ag 1016459 / SP, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Julgado pela 1ª Turma do STJ em 24.12.2008 e publicado no DJe em 11.02.2009).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. DECRETO 20.910/32. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 282 DO STF. SÚMULA Nº 211 DO STJ.

1. A sanção administrativa é consectário do Poder de Polícia regulado por normas administrativas. A aplicação principiológica da isonomia, por si só, impõe a incidência recíproca do prazo do Decreto 20.910/32 nas pretensões deduzidas em face da Fazenda e desta em face do administrado.

2. Deveras, e ainda que assim não fosse, no afã de minudenciar a questão, a Lei Federal 9.873/99 que versa sobre o exercício da ação punitiva pela Administração Federal colocou um pá de cal sobre a questão assentando em seu art. 1º caput: “Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”

3. A possibilidade de a Administração Pública impor sanções em prazo vintenário, previsto no Código Civil, e o administrado ter a seu dispor o prazo quinquenal para veicular pretensão, escapa ao cânone da razoabilidade, critério norteador do atuar do administrador, máxime no campo sancionatório, onde essa vertente é lindeira à questão da legalidade.

4. Outrossim, as prescrições administrativas em geral, quer das ações judiciais tipicamente administrativas, quer do processo administrativo, mercê do vetusto prazo do Decreto 20.910/32, obedecem à quinquenalidade, regra que não deve ser afastada in casu.

5. Destarte, esse foi o entendimento esposado na 2ª Turma, no REsp 623.023/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.11.2005:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO

## 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA.

1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil.

2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN.

3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.

3. Recurso especial improvido.”

6. Precedentes jurisprudenciais: REsp 444.646/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, DJ 02.08.2006; REsp 539.187/SC, Rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ 03.04.2006; REsp 751.832/SC, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJ 20.03.2006; REsp 714.756/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ 06.03.2006; REsp 436.960/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ 20.02.2006.

7. In casu, as conclusões da Corte de origem foram que “(...) Doutrina e jurisprudência assentaram que, tratando-se de penalidade administrativa, que não tem natureza tributária, incide o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, em atenção ao princípio da isonomia, pois é o mesmo previsto para os administrados exercerem o direito de ação em desfavor da Fazenda Pública. (...) uma vez que o auto de infração foi lavrado em 15/10/98 e o débito foi inscrito em dívida ativa apenas em 13/07/06, deve ser mantida a sentença sujeita a reexame necessário, porquanto à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere à prescrição quinquenal, restando inequívoca a ocorrência da prescrição do direito do recorrente.

8. ...

## ADMINISTRATIVO. MULTA AMBIENTAL. PRAZO PRESCRICIONAL. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32.

À Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.

Opostos embargos de declaração, foram eles rejeitados, às fls. 86. No recurso especial, o recorrente aponta violação dos artigos 70, 71 e 72, todos da Lei nº 9.605/98, 1º e 2º, da Lei nº 9.873/99 e 1º do Decreto 20.910/32. Sustenta, em síntese, a não ocorrência do prazo prescricional, porquanto o direito do IBAMA cobrar judicialmente a multa nasceu como trânsito em julgado da decisão que julgou o auto de infração e que aplicou a sanção de multa simples (princípio da actio nata).

...

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. No âmbito do recurso especial só se decide a respeito de matéria examinada no acórdão proferido pelo Tribunal a quo, vencida há muito tempo a orientação jurisprudencial que dispensava o prequestionamento quando a ofensa à lei federal surgia no próprio acórdão. Recurso especial não conhecido.” (REsp n.º 457.726/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 04/08/2003)

Outrossim, conheço do apelo nobre quanto ao art. 1º do Decreto 20.910/32, porquanto devidamente prequestionado.

No que pertine ao prazo prescricional, é cediço que a Administração Pública, no exercício do ius imperii, não se subsume ao regime de Direito Privado.

A sanção administrativa é consectário do Poder de Polícia regulado por normas administrativas. A aplicação principiológica da isonomia, por si só, impõe a incidência recíproca do prazo do Decreto 20.910/32 nas pretensões deduzidas em face do ora recorrente e deste em face do administrado.

Deveras, e ainda que assim não fosse, no afã de minudenciar a questão, a Lei Federal 9.873/99 que versa sobre o exercício da ação punitiva pela Administração Federal colocou um pá de cal sobre a questão assentando em seu art. 1º caput: “Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”

A possibilidade de a Administração Pública impor sanções em prazo vintenário, previsto no Código Civil, e o administrado ter a seu dispor o prazo quinquenal para veicular pretensão, escapa ao cânone da razoabilidade, critério norteador do atuar do administrador, máxime no campo sancionatório, onde essa vertente é lideira à questão da legalidade.

Outrossim, as prescrições administrativas em geral, quer das ações judiciais tipicamente administrativas, quer do processo administrativo, mercê do vetusto prazo do Decreto 20.910/32, obedecem à quinquenalidade, regra que não deve ser afastada in casu.

Destarte, esse foi o entendimento esposado na 2ª Turma, no REsp 623.023/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.11.2005:

## PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA.

1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil.

2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN.

3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.

3. Recurso especial improvido.

Extrai-se do voto-condutor:

Penso então que, na ausência de definição legal específica, o prazo prescricional para a cobrança da multa, crédito de natureza administrativa, deve ser fixado em cinco anos, não podendo a União, o Estado ou o Município gozar de tratamento diferenciado em relação ao administrado, porquanto não se verifica, nesse entendimento, risco de prejuízo ao interesse público.

À propósito, a Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 380.006/RS, de Relatoria do Min. Peçanha Martins, já se posicionou no sentido de que a prescrição administrativa opera-se com o decurso do prazo de cinco anos. Questionava-se, então, a cobrança de multa imposta pelo BACEN por infração cambial ocorrida há mais de dez anos da data do ajuizamento da ação.

Naquela oportunidade, não só o disposto no art. 1º do Decreto 20.910/32 serviu de fundamento para a decisão, mas também o art. 174 do CTN e o teor do art. 1º da Lei 9.873/99, de seguinte redação:

Art. 1º. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Portanto, entendo não merecer reparo a conclusão do TJ/RJ, mesmo que se tenha fundamentado o acórdão em disposição do CTN.

No mesmo sentido, colaciona-se os seguintes arestos:

## ADMINISTRATIVO. MULTA. ILÍCITO AMBIENTAL. PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32

1. Aplica-se a prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/32, às ações de cobrança de multa administrativa decorrente de ilícito ambiental.

2. “À Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria” (REsp n. 623.023/RJ, relatora Ministra ELIANA CALMON).

3. Recurso especial improvido.

(REsp 444.646/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, DJ 02.08.2006)

## ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. IBAMA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. Em atenção ao Princípio da Isonomia, que deve reger as relações tributárias, é de cinco anos o prazo para que a Administração Pública promova a execução de créditos decorrentes da aplicação de multa administrativa, aplicando-se à espécie o Decreto 20.910/32.

2. Recurso especial desprovido.

(REsp 539.187/SC, Rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ 03.04.2006)  
RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. ART. 1º DA LEI 9.873/99. PRAZO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE DO PRAZO VINTENÁRIO PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL.

1. A Administração Pública, no exercício do ius imperii, não se subsume ao regime de Direito Privado.

2. Ressoa inequívoco que a inflição de sanção ao meio ambiente é matéria de cunho administrativo versando direito público indisponível, afastando por completo a aplicação do Código Civil a essas relações não encartadas no ius gestionis.

3. A sanção administrativa é consectário do Poder de Polícia regulado por normas administrativas. A aplicação principiológica da isonomia, por si só, impõe a incidência recíproca do prazo do Decreto 20.910/32 nas pretensões deduzidas em face da Fazenda e desta em face do administrado.

4. Deveras, e ainda que assim não fosse, no afã de minudenciar a questão, a Lei Federal 9.873/99 que versa sobre o exercício da ação punitiva pela Administração Federal colocou um pá de cal sobre a questão assentando em seu art. 1º caput: “Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”

5. A possibilidade de a Administração Pública impor sanções em prazo vintenário, previsto no Código Civil, e o administrado ter a seu dispor o prazo quinquenal para veicular pretensão, escapa ao cânone da razoabilidade, critério norteador do atuar do administrador, máxime no campo sancionatório, onde essa vertente é lideira à questão da legalidade.

6. Outrossim, as prescrições administrativas em geral, quer das ações judiciais tipicamente administrativas, quer do processo administrativo, mercê do vetusto prazo do Decreto 20.910/32, obedecem à quinquenalidade, regra que não deve ser afastada in casu.

7. Destarte, esse foi o entendimento esposado recentemente na 2ª Turma, no REsp 623.023/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.11.2005:

## “PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA.

1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil.

2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN.

3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.

3. Recurso especial improvido.”

8. Recurso Especial desprovido, divergindo do E. Relator. (REsp 751.832/SC,

Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJ 20.03.2006)

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA.

1. Nos termos da Súmula 211/STJ, inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.

2. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil.

3. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN.

4. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido. (REsp 714.756/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ 06.03.2006)

ADMINISTRATIVO. MULTA. PRAZO PRESCRICIONAL.

1. O prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa é de cinco anos. Precedentes.

2. Recurso especial provido. (REsp 436.960/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ 20.02.2006)

In casu, as conclusões da Corte de origem foram que “(...) Doutrina e jurisprudência assentaram que, tratando-se de penalidade administrativa, que não tem natureza tributária, incide o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, em atenção ao princípio da isonomia, pois é o mesmo previsto para os administrados exercerem o direito de ação em desfavor da Fazenda Pública. (...) uma vez que o auto de infração foi lavrado em 15/10/98 e o débito foi inscrito em dívida ativa apenas em 13/07/06, deve ser mantida a sentença sujeita a reexame necessário, porquanto à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere à prescrição quinquenal, restando inequívoca a ocorrência da prescrição do direito do recorrente. (grifei). Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.” (RESP 1082974, Ministro Luiz Fux, publicado no DJE em 07.04.2009).

Aliás, de alta relevância foi o recente julgamento pelo STJ no Recurso Especial nº 1.105.442-RJ no qual foi aplicada o novo artigo 543-C do Código de Processo Civil (recursos repetitivos) no qual foi confirmado a aplicação do prazo prescricional de cinco anos para cobrança de multa de natureza administrativa. O acórdão da PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ de 09.12.2009 (ainda não publicado), restou assim ementado:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RITO DO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. MULTA ADMINISTRATIVA. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. INCIDÊNCIA DO DECRETO Nº 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**

1. **É de cinco anos o prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal de cobrança de multa de natureza administrativa, contado do momento em que se torna exigível o crédito (artigo 1º do Decreto nº 20.910/32).**

2. Recurso especial provido.

No mesmo sentido são inúmeros os julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entendendo pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto 20.910/1932, inclusive para o caso específico das Infrações de Trânsito decorrentes do exercício do poder de polícia da EPTC, conforme as seguintes decisões:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MULTA DE TRÂNSITO. EPTC. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. NÃO CABIMENTO. 1. **Os Municípios estruturados para a execução das normas de trânsito, ainda que o façam através de empresas privadas, exercem competência delegada pela União de executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e para as previstas no Código Nacional de Trânsito. E o fazendo, atuam investido no exercício regular do poder de polícia, eminentemente de caráter público, regulado por normas jurídicas de direito público, e não do Direito Civil, inclusive no que concerne à prescrição. 2. Transcorridos mais de cinco anos entre a ciência do ato administrativo e o ajuizamento da demanda, queda prescrita a pretensão da parte autora, consistente na desconstituição do procedimento que levou à aplicação da penalidade.** 3. Confirmada a sentença, não há falar em majoração da verba honorária. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível nº 70030060859, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 25/11/2009).

EMENTA: DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. **PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. DECRETO Nº 20.910/32 APLICÁVEL AO CASO. EMPRESA PÚBLICA. AJG DEFERIDA. 1. O direito de ação do particular em face da Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Embora figure no pólo passivo empresa pública (EPTC), a pretensão de anular penalidade de trânsito insere-se no exercício de poder de polícia de trânsito, atividade que deve ser regulada pelas normas de direito público. Prescrição reconhecida uma vez que o AIT série 483031 foi expedido em 19FEV01 e a ação desconstitutiva foi proposta somente em 10MAR06 passados mais de cinco anos, portanto.** Sentença mantida neste tocante. 2. Benefício da AJG deferido, diante da prova de carência econômica do autor. Sentença reformada neste tocante. APELAÇÃO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível nº 70021282066, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 03/09/2009)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.

LETITIMIDADE PASSIVA. LICENCIAMENTO E MULTAS DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO. Sendo de competência do DETRAN a expedição do licenciamento do veículo, a EPTC é parte passiva ilegítima para figurar na lide em relação à discussão dos encargos incidentes para a expedição do licenciamento do automóvel (Taxa de Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório referente aos exercícios de 2005 e 2006). No que toca às multas de trânsito, é a requerida legitimada para o polo passivo da lide, por ter sido o órgão atuador das penalidades. **Tendo transcorrido mais de cinco anos da data das multas de trânsito até a data da propositura da demanda, deve ser aplicado o art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, para o fim de se decretar, de ofício, a prescrição da pretensão da autora.** APELO PARCIALMENTE PROVIDO. **PRESCRIÇÃO DE PARTE DA PRETENSÃO DECRETADA DE OFÍCIO.** (Apelação Cível nº 70030161087, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rejane Maria Dias de Castro Bins, Julgado em 16/06/2009).

EMENTA: DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NECESSIDADE DA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU CONDUTOR. JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO 2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS DESTA TRIBUNAL. **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS NOS ANOS DE 1999 E 2000, NA MEDIDA EM QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA SOMENTE EM 2005.** RELATIVAMENTE AOS DEMAIS AUTOS DE INFRAÇÃO, ANULAÇÃO APENAS DO PROCEDIMENTO QUE NÃO É POSSÍVEL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE PUNIR OPERADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. **O direito de ação do particular em face da Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Embora figure no pólo passivo empresa pública (EPTC), a pretensão de anular penalidade de trânsito insere-se no exercício de poder de polícia de trânsito, atividade que deve ser regulada pelas normas de direito público.** 2. Firmou-se a jurisprudência desta 3ª Câmara Cível acerca da invalidade do procedimento seguido pelas autoridades de trânsito locais. A nova orientação inclina-se por afirmar a necessidade de dupla notificação do infrator para legitimar a imposição de penalidade de trânsito: a primeira por ocasião da lavratura do auto de infração (CTB, art. 280, VI), e a segunda quando do julgamento da regularidade do auto de infração e da imposição da penalidade (CTB, art. 281, caput). Verbete nº 312 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Anulação dos procedimentos administrativos na sentença que se mantém. Renovação dos procedimentos que está obstada pela decadência do direito de punir. APELAÇÕES IMPROVIDAS. (Apelação Cível nº 70022658868, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 21/05/2009)

EMENTA: DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NECESSIDADE DA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU CONDUTOR. JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Preliminar de incompetência da Câmara afastada, pois o controle da constitucionalidade é prerrogativa de todos os magistrados, qualquer que seja o grau de jurisdição, especialmente na modalidade difusa. 2. Autos de infração de fls. 24 a 26. **Prescrição consumada. Aplicação do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, em consonância com o que preconiza agora o art. 219, § 5º, do CPC. Prescrição reconhecida de ofício no caso concreto, uma vez que os AIT;s foram lavrados em 13FEV98, 19FEV99 e 09MAI99, e a ação desconstitutiva foi proposta somente em 16AGO04, passados mais de cinco anos, portanto.** 3. Firmou-se a jurisprudência desta 3ª Câmara Cível acerca da invalidade do procedimento seguido pelas autoridades de trânsito locais. A nova orientação inclina-se por afirmar a necessidade de dupla notificação do infrator para legitimar a imposição de penalidade de trânsito: a primeira por ocasião da lavratura do auto de infração (CTB, art. 280, VI), e a segunda quando do julgamento da regularidade do auto de infração e da imposição da penalidade (CTB, art. 281, caput). Verbete nº 312 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da penalidade no mesmo ato da notificação da infração de trânsito. 3. Devolução do valor pago a título de multa. Possibilidade. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça. PRELIMINARES REJEITADAS. PROVERAM EM PARTE A APELAÇÃO DO AUTOR, IMPROVERAM OS RECURSOS DA EPTC E DO DETRAN. RECONHECERAM DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A TRÊS AIT;s. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70020451191, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 21/05/2009)

EMENTA: DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NECESSIDADE DA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU CONDUTOR. JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANULAÇÃO DE PENALIDADES NA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. **DECRETO Nº 20.910/32. EMPRESA PÚBLICA. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS. 1. O direito de ação do particular em face da Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Embora figure no pólo passivo empresa pública (EPTC), a pretensão de anular penalidade de trânsito insere-se no exercício de poder de polícia de trânsito, atividade que deve ser regulada pelas normas de direito público. Prescrição reconhecida uma vez que o AIT série E000946161 foi expedido em 12FEV01 e a ação desconstitutiva foi proposta somente em 23FEV06 passados mais de cinco anos, portanto.** Sentença mantida neste tocante. 2. Firmou-se a jurisprudência desta 3ª Câmara Cível acerca da invalidade do procedimento seguido pelas autoridades de trânsito locais. A nova orientação inclina-se por afirmar a necessidade de dupla notificação do infrator para legitimar a imposição de penalidade de trânsito: a primeira por ocasião da lavratura do auto de infração (CTB, art. 280, VI), e a segunda quando do julgamento da regularidade do auto de infração e da imposição da penalidade (CTB, art. 281, caput). Verbete nº 312 do Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da penalidade no mesmo ato da notificação da infração de trânsito. Anulação da penalidade na sentença que se mantém. 3. Honorários advocatícios: o quantum fixado na sentença mostra-se excessivo, devendo ser reduzido diante das peculiaridades do caso, e em consonância com o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Compensação honorária admitida. APELAÇÃO DO AUTOR



IMPROVIDA E PROVIDA PARCIALMENTE A DA RÉ POR MAIORIA. (Apelação Cível Nº 70020300455, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em **19/03/2009**)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. A EPTC embora tenha personalidade jurídica de direito privado é regida pela por normas de direito público, uma vez que ao aplicar multa por infrações de trânsito, desenvolve atividade de polícia administrativa, sendo aplicável o Decreto nº 20.910/32. Tratando-se de ação desconstitutiva de multa de trânsito, decorridos mais de cinco anos da infração, ausente demonstração de qualquer hipótese de interrupção da prescrição, deve ser reconhecida a prescrição do direito de ação. Precedentes do TJRS. PREQUESTIONAMENTO. A apresentação de questões para fins de prequestionamento não induz à resposta de todos os artigos referidos pela parte, mormente porque foram analisadas todas as questões entendidas pertinentes para solucionar a controvérsia. Apelação a que se nega seguimento. (Apelação Cível Nº 70028664944, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em **20/02/2009**)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. ADMINISTRATIVO. **MULTA DE TRÂNSITO. EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO. EPTC. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PÚBLICA TÍPICA SUJEITA AO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO QUE VISA À DESCONSTITUIÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO TRÂNSITO.** SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70024171191, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vasco Della Giustina, Julgado em 04/06/2008)

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO QUE OCORREU HÁ MAIS DE CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONSOANTE ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. AS PENALIDADES APLICADAS PELA EPTC SÃO DISCIPLINADAS PELAS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO. INDEPENDENTEMENTE DO FATO DE SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.** Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70022350318, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Carlos Branco Cardoso, Julgado em **28/05/2008**)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. **PRESCRIÇÃO. AÇÃO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NULIDADE. SANÇÃO. PRESCRIÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. 1. A polícia administrativa do trânsito é atividade pública típica submetida ao regime jurídico administrativo. As sanções aplicadas pela prática de infrações ao trânsito são disciplinadas pelas normas de direito público. 2. A EPTC ; Empresa Pública de Transporte e Circulação - é sociedade anônima criada pelo Município de Porto Alegre que tem por objeto o exercício do poder de polícia do trânsito confiado aos Municípios pelo Código Nacional de Trânsito. Conquanto tenha personalidade de direito privado, a polícia administrativa do trânsito executada pela EPTC submete-se às normas de direito público, não se aplicando as normas do Código Civil. 3. O prazo da prescrição da ação para desconstituição de multa administrativa aplicada por infração ao trânsito e repetição do valor pago é de cinco anos. Precedentes do STJ.** Decorridos mais de cinco anos a contar do encerramento do processo administrativo que impôs a penalidade, é de ser reconhecida prescrição. Cabia ao autor comprovar causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Negado seguimento ao recurso por ato do Relator. Art. 557 do Código de Processo Civil. (Apelação Cível Nº 70021798293, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/10/2007) **(grifo nosso).**

Outro forte argumento para a mudança do anterior entendimento é o fato de que, ainda que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) não apresente os prazos prescricionais para as infrações de trânsito, a resolução 182/05 do CONTRAN assim dispõe em relação a penalidade de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação:

Art. 22. **A pretensão punitiva das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH prescreverá em cinco anos**, contados a partir da data do cometimento da infração que ensejar a instauração do processo administrativo.

Parágrafo único. O prazo prescricional será interrompido com a notificação estabelecida na forma do artigo 10 desta Resolução.”

**(grifo nosso).**

Portanto, não é forçada a interpretação de que se a legislação de trânsito prevê um prazo de prescrição de 05 anos para as penalidades mais graves (suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, que causam seqüências para o direito à liberdade de ir e vir dos cidadãos, atingindo direitos fundamentais) não poderia trazer um prazo superior para infrações menos severas ( que causam repercussão pecuniária) como as multas decorrentes das infrações ao CTB. Tal exegese, salvo melhor juízo, é a mais adequada para o caso em tela.

Ainda, cabe referir que a Lei 9.873/1999 que “estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências” prevê expressamente a prescrição quinquenal, conforme artigo 1º que diz:

Art. 1º **Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor**, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

**(grifo nosso).**

Por fim, é necessário ressaltar que o presente parecer não contraria o interesse público, senão vejamos:

Caso mantida a anterior orientação (prescrição decenal), inevitavelmente os cidadãos que possuem veículos com multas vencidas e não pagas a mais de cinco anos ingressarão

junto ao Poder Judiciário visando a declaração de prescrição do crédito e determinação de baixa definitiva do Auto de Infração de Trânsito – o que já vem ocorrendo – o que, pela clara orientação jurisprudencial de nossos Tribunais (especialmente do TJRS e do STJ), levará fatalmente à procedência das demandas propostas e gerará um alto custo decorrente do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios de sucumbência.

Por outro lado, caso nossa Empresa Pública resolva manter o anterior posicionamento, terá de enfrentar alguns problemas de ordem prática. Como se trata de verba pública e portanto, indisponível, uma vez considerados não prescritos os créditos, teríamos – em uma primeira análise – que começar a cobrar judicialmente tais valores. Entretanto, o valor das multas (em regra, bastante reduzidos) muitas vezes é menor até do que os gastos com as custas judiciais de um processo.

Como a maioria dos cidadãos, mesmo quando demandados, terminam postulando e recebendo o benefício da gratuidade de justiça (Assistência Judiciária Gratuita – AJG), ainda que julgada procedente nossa ação de cobrança, ou seja, mesmo que declarado o direito a recebermos tais valores (afastando-se a prescrição), essa condenação além da necessidade de achar bens dos devedores para concretizar o recebimento dos créditos (o que nem sempre é possível), ainda assim, a quase totalidade dos valores a receber seria absorvida pelos gastos já enfrentados com as custas do processo. E essa é a hipótese mais otimista.

Pelo claro posicionamento da Jurisprudência, é bastante previsível que terminaríamos perdendo tais demandas pela declaração da prescrição quinquenal. Desta forma, além de não ter nenhum crédito a receber ainda teríamos que pagar honorários aos advogados contratados pelos cidadãos, sem contar os gastos com as custas judiciais, ou seja, haveria prejuízo duplo.

Dessa forma, entende esta Assessoria Jurídica que o prazo prescricional aplicável às multas administrativas impostas aos administrados, em virtude de violação ao Código de Trânsito Brasileiro, e que deve ser adotado por essa empresa pública é o quinquenal.

Posto isso, com base nos fundamentos acima expendidos, opina esta Assessoria Jurídica pelo deferimento dos pedidos administrativos, nos quais já ultrapassado o prazo prescricional de cinco anos, observadas as situações especificadas neste parecer, especialmente quanto às hipóteses de suspensão e do prazo prescricional e, desde que o pedido de prescrição seja iniciado pelo administrado, uma vez que a Administração pode rever seus próprios atos, em consonância com a Súmula 473 do STF, mas não pode, ex officio, por ato unilateral, reconhecer a prescrição das multas de trânsito.

Integra o presente parecer os seguintes anexos:

- Anexo I: Íntegra das decisões judiciais citadas no parecer (TJRS e STJ);

- Anexo II: Número de expedientes administrativos envolvendo o tema prescrição em trâmite, atualmente, na ASSEJUR;

- Anexo III: Número de processos judiciais em que a EPTC é parte sobre o tema prescrição quinquenal que já chegaram ao TJRS;

- Anexo IV: Acórdão paradigma para comprovação da média dos gastos com honorários advocatícios;

- Anexo V: Pareceres e Instruções Normativas de outros Órgãos de Trânsito que adotam a prescrição quinquenal;

- Anexo VI: Decreto Nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932 que regula a prescrição quinquenal;

- Anexo VII: Parecer ASSEJUR n. 104/2005 a ser revisado;

Por fim, com o objetivo de dar transparência e publicidade aos atos da Administração Pública, opinamos pela publicação do presente parecer no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2010.

Diogo Schenatto Irion  
Advogado EPTC  
OAB/RS 62.703

Fabio Berwanger Juliano  
Advogado EPTC  
OAB/RS 44.064

Acolho o parecer.  
À Consideração Superior.

**Giovana Albo Hess**  
Gerente ASSEJUR/EPTC  
OAB/RS 45.847

De acordo.  
Em / / .

**Lúcia Helena Pigat Zuchowski**  
Diretora Administrativa e Financeira da EPTC

**Luiz Afonso dos Santos Senna**  
Diretor-Presidente da EPTC

## PUBLICAÇÃO LEGAL

**EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL**

CARVIDROS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ 94.747.508/0001-00 e Inscrição Municipal 12177725, comunica o extravio dos Livros de ISSQN de nº 01,02,03, sendo registrada a ocorrência sob nº 050110/2010/4825, aut. digital nº 02010147452862, em 28/01/10, na Delegacia de Polícia Online do Rio Grande do Sul.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2010.

CARVIDROS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

## PUBLICAÇÃO LEGAL

**EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL**

ERNESTO RODRIGUES ESCRITURAÇÃO FISCAL, CNPJ 07.785.659/0001-40 e Inscrição Municipal 50318926, comunica o extravio das Notas Fiscais de nº 051 a 100, usadas e sem uso, sendo registrada a ocorrência sob nº 050110/2010/4349, em 20/12/2009, na Delegacia Online do RS.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2010.

ERNESTO RODRIGUES ESCRITURAÇÃO FISCAL

**EDITAIS**

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 16/10**  
**PROCESSO 001.000216.10.0**

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, informa o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico acima.

**ART MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** - ITENS: 24, 25.

**BG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.** - ITEM: 33.

**BIOMÉDICA GAÚCHA ELETROMEDICINA COMERCIAL LTDA.** - ITEM: 21.

**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.** - ITENS: 9, 18.

**DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** - ITENS: 14, 15.

**GLOBALMED SUPORTE DE MATERIAL TERAPÊUTICO LTDA.** - ITENS: 6, 26.

**JOMHÉDICA NORTE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** - ITEM: 11.

**KENON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.** - ITEM: 27.

**OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.** - ITENS: 29, 30, 31, 32.

**SAAVEDRA REPRESENTAÇÕES LTDA.** - ITEM: 16.

**XENON MEDICAL BIO SISTEMAS LTDA.** - ITENS: 7, 8, 13.

**WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.** - ITEM: 19.

**ITENS DESERTOS:** 17, 22, 23.

**ITENS FRACASSADOS:** 1, 2, 3, 4, 5, 10, 12, 20, 28, 34.  
Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ, Gestor.

**PREGÃO ELETRÔNICO**

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS torna público a aquisição dos materiais como seguem:

**PREGÃO ELETRÔNICO 35/10- PROCESSO 001.000235.10.5,** aquisição de MATERIAL PARA OBRA, MADEIRA, TUBO METALON, FERRO E MATERIAL PARA SOLDA.

**PREGÃO ELETRÔNICO 42/10 – PROCESSO 001.000242.10.1,** aquisição de ACESSÓRIOS PARA APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

**PREGÃO ELETRÔNICO 58/10 – PROCESSO 001.000258.10.5,** aquisição de EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** será às 9h do dia 11 de março de 2010.

O Edital poderá ser retirado no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), onde os interessados deverão cadastrar senhas de acesso. O tempo de disputa será estipulado pelo pregoeiro e acrescido do tempo randômico determinado pelo sistema. Demais informações e consultas podem ser feitas através do e-mail: [acseditais@smf.prefpoa.com.br](mailto:acseditais@smf.prefpoa.com.br).

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ,  
Gestor da Área de Compras e Serviços.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTOS

**CONCORRÊNCIA**  
**003.080493.09.2**  
**RESULTADO PROPOSTA TÉCNICA**

**OBJETO:** Serviço de apoio no controle tecnológico, ensaios e projetos às obras do pisa.

A CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica o resultado da avaliação da proposta técnica referente à Licitação em epígrafe:

**EMPRESA APROVADA:** EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A.

**VALOR DA PONTUAÇÃO OBTIDA:** 84.4 pontos.

Fica marcada a abertura do envelope "C" para o dia 3 de março de 2010, às 14h.

A documentação apresentada pela empresa está à disposição, para análise, nos autos da referida licitação, nesta Central de Licitações, localizada na Rua Dr. Gastão Rhodes 222, 1º andar, Bairro Santana, nesta Capital.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,  
Presidente da Comissão de Licitações.

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO FÍSICO 2/10**  
**PROCESSO 003.080000.10.0**

**OBJETO:** Serviço de hospedagem e alimentação e locação de espaço para eventos.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Físico em epígrafe, com base no art. 49 da Lei 8666/93.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADO:** TRANSPORTE E MECÂNICA BETOLI LTDA.

**OBJETO:** Substituição do Veículo locado.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

**PROCESSO 001.003623.10.6**

**CONTRATO 1699**

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA:** MARCELO DE BITTENCOURT MARTINS-ME

**OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de duas placas de identificação de obras.

**VALOR:** R\$ 1.700,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 1501-2558-3390391.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**PRAZO:** O prazo de vigência da presente contratação é de até 30 dias após ordem de início.

**PROCESSO 001.002520.10.9**

Porto Alegre, 9 de fevereiro de 2010.

**INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA:** EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.

**OBJETO:** Assinatura do Jornal Correio do Povo, para acompanhamento das matérias publicadas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 348,00

**DOTAÇÃO:** 1501-2558-339039

**EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente contratação é de 28 de fevereiro de 2011.

**PROCESSO 001.002522.10.1**

**INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA:** EMPRESA CIA JORNALISTICA J C JARROS.

**OBJETO:** Assinatura do Jornal do Comércio, para acompanhamento das matérias publicadas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 472,20

**DOTAÇÃO:** 1501-2558-339039

**EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente contratação é de 3 de março de 2011.

**PROCESSO 001.039996.09.3**

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2010.

CLECI MARIA JURACH,  
Secretária Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E CIDADANIA

**INEXIGIBILIDADE 4/10**  
**PROCESSO 007.010039.10.4**

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com base no artigo 25 "caput" da lei 8.666/93 torna público que foram adquiridos quatro controles remotos para Aparelhos de Ar Condicionado marca HITACHI, conforme processo de inexigibilidade de licitação citado acima.

**EMPRESA:** Planiduto Ar Condicionado Ltda.

**ENDEREÇO:** Rua Nelson Zang, 600 - CNPJ: 93.007.276/0001-82

**VALOR:** R\$ 364,00

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.

CARLOS FETT PAIVA NETO,  
Diretor Administrativo e Ordenador de Despesas.

Ratifico a decisão do Diretor Administrativo, ordenador de despesas no que se refere à inexigibilidade de licitação, em conformidade com o processo 007.010039.10.4.

KEVIN KRIEGER,  
Presidente.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

**CONVITE 6/10**  
**JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de detergente desengordurante. Baseado nos critérios estabelecidos no edital, ressaltando o que dispõe o item 3.4, do anexo IV, foram desclassificadas as propostas comerciais das empresas Proquill Produtos Químicos de Limpeza Ltda. e Videquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. A Administração Pública considerou vencedora do certame a empresa Prevent Sul Comércio e Serviços de Higiene Pessoal Ltda. Abre-se o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, em conformidade com a lei 8.666/93 e alterações.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**10/10**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de peças para chassis. A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 11 de março de 2010, procederá abertura do certame supramencionado, com os respectivos horários:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 8h15min do dia 11 de março de 2010

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 8h30min do dia 11 de março de 2010

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** Às 14h do dia 11 de março de 2010

O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelos sites: <http://www.carris.com.br> e [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.

**HÉLIO D. FLORES MENDES,**  
Diretor-Presidente Substituto.

**EXTRATO DE**  
**CONTRATO 54/10**

**MODALIDADE:** Convite 4/10

**CONTRATANTE:** Companhia Carris Porto-Alegrense.

**CONTRATADA:** Dussul Distribuidora Ltda.

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de cera para ônibus.

**VIGÊNCIA:** Seis meses, iniciando em 23 de fevereiro de 2010 e findando em 22 de agosto de 2010.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.900,00

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.

**HELIO DILBERTO FLORES MENDES,**  
Diretor-Presidente Substituto.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

**JULGAMENTO**  
**DE RECURSO**  
**TOMADA DE PREÇOS 98/09**

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna público, que a Comissão designada para analisar a Tomada de Preços 98/09 que trata da contratação de empresa de engenharia para realização de execução de serviços técnicos de montagem de subestação elétrica do prédio da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre, após analisar os recursos apresentados pelas empresas Eficaz Engenharia Ltda. e Padoin Engenharia e Projetos Elétricos Ltda. bem como as contra-razões apresentadas pelas empresas Yergata Montagens e Obras Ltda. e CCM Automação Industrial Ltda., julga a Comissão manter a decisão anterior habilitadas as empresas Yergata Montagens e Obras Ltda. e CCM Automação Industrial Ltda. e inabilitar as empresas Eficaz Engenharia Ltda., Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda. e Padoin Engenharia e Projetos Elétricos Ltda., conforme ata de julgamento emitida e disponível na Divisão de Licitações e Contratos da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre. Fica definida a data de 2 de março de 2010, às 13h30min, na Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre, para reunião de abertura dos envelopes "propostas".

**GIORGIA PIRES FERREIRA,**  
Diretora Administrativa.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
GABINETE DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre/ INOVAPOA  
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE

**OBJETO:** Aquisição de créditos de vales-transporte

**VALOR:** R\$ 400,00

**DOTAÇÃO:** 900-2718-339039730100-1

**BASE LEGAL:** Artigo 25, I, da Lei Federal 8666/93.

**PROCESSO 001.004674.10.3**

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2010.

**MARIA JOSÉ COSTA RODRIGUES DA SILVA,**  
Coordenadora-Geral do Gabinete de Programação Orçamentária, em exercício.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**CONTRATADO:** Município de Porto Alegre

**OBJETO:** Sétimo Termo Aditivo de Retificação e Ratificação ao contrato de repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidade, através da Caixa Econômica Federal e o Município de Porto Alegre/RS, com a intervenção do Departamento Municipal de Habitação no âmbito do Programa Habitar. Contrato de Repasse 000435-45.

**PRAZO:** A vigência do Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura encerrando-se no dia 30 de junho de 2010, prorrogada nesta data através do presente Termo Aditivo de Retificação e Ratificação.

**BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**CONTRATADO:** Município de Porto Alegre

**OBJETO:** Décimo Aditivo de Retificação e Ratificação ao contrato de repasse de recursos financeiros celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal – Caixa e o Município de Porto Alegre/RS, com a intervenção do Departamento Municipal de Habitação, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Habitar

Brasil/ BID-UAS. Contrato de Repasse 140.052-77/2004.

**PRAZO:** A vigência do Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura encerrando-se no dia 30 de junho de 2010, prorrogada nesta data através do presente Termo Aditivo de Retificação e Ratificação.

**BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**CONTRATADO:** Município de Porto Alegre

**OBJETO:** Décimo Quarto Aditivo de Retificação e Ratificação ao contrato de repasse de recursos financeiros celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal – Caixa e o Município de Porto Alegre/RS, com a intervenção do Departamento Municipal de Habitação, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Habitar Brasil/ BID-UAS. Contrato de Repasse 128.625-41/2001.

**PRAZO:** A vigência do Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura encerrando-se no dia 30 de junho de 2010, prorrogada nesta data através do presente Termo Aditivo de Retificação e Ratificação.

**BASE LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal 8.666/93.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2009.

**JOSÉ FOGAÇA,**  
Prefeito.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO

**INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE

**OBJETO:** Aquisição de créditos de vales-transporte

**VALOR:** R\$ 400,00

**DOTAÇÃO:** 900-2527-339039730100-1

**BASE LEGAL:** Artigo 25, I da Lei Federal 8666/93

**PROCESSO 001.001878.10.7**

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2010.

**CLÓVIS MAGALHÃES,**  
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**CONTRATADA:** Portotec Construtora Ltda.

**OBJETO:** Reforma interna das salas, banheiros, copa e cozinha andares 11°, 12° e 13° da Procuradoria-Geral do Município/Secretaria Municipal da Administração – Endereço Av. Siquera de Campos, 1300- Bairro Centro- Porto Alegre/RS.

**PRAZO:** 180 dias consecutivos a contar da data da Ordem de Serviço.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preço 002.081042.09.4.

**VALOR:** R\$ 519.484,85.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 302- 2522 – 339039 do exercício de 2010.

**COMODATÁRIA:** Secretaria Municipal da Saúde.

**COMODANTE:** Nahs 88 Participações Ltda.

**OBJETO:** Transferência, pelo Comodatário ao Comodatário, dos direitos de uso e gozo do prédio de aproximadamente 220 m², onde está localizado o Posto de Saúde da Família "Paulo Viário", localizado na Av. Lami 4.488, Bairro Extremo Sul, nesta Capital.

**PRAZO:** Indeterminado.

**PROCESSO 001.016604.09.1**

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2010.

**JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA,**  
Procurador-Geral do Município.



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO PROTOCOLO**  
**DE INTENÇÕES 2/10**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – UNIÃO – Ministério da Cultura.

**OBJETO:** Estabelece normas que deverão nortear as cedências de servidores da Prefeitura de Porto Alegre ao Ministério da Cultura, extensíveis às autarquias e fundações de direito público do Município.

**PROCESSO: 001.036188.09.3**

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2010.

**SÔNIA MAURIZA VAZ PINTO,**  
Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA - VALORES ARRECADADOS**  
JANEIRO/2010

NATUREZA	R\$ RECEITA ARRECADADA
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>304.618.492,95</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>146.395.731,21</b>
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	86.896.541,26
Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	8.611.153,88
Imp. s/Trans. Inter-Vivos Bens Imóv. de Direitos Reais s/ Imóv. - ITBI	9.187.659,07
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	41.407.858,80
Taxas	292.518,20
Contribuição de Melhoria	0,00
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>2.114.893,07</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>2.458.288,06</b>
<b>Receita Agropecuária</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>4.054.152,11</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>139.812.983,96</b>
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	9.985.305,11
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	402,94
Transf. Recur. do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	40.582.198,12
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC nº 87/96	467.700,59
Cota-Parte do ICMS	32.572.248,73
Cota-Parte do IPVA	36.475.155,15
Cota-Parte IPI Sobre Exportação	1.053.346,59
Transferências de Recursos do FUNDEF/Fundeb	12.279.934,74
Transferências de Instituições Privadas	37.909,20
Transferências de Convênios	271.084,41
Outras Transferências	6.087.698,38
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>9.782.444,54</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>3.277.516,34</b>
<b>Operações de Crédito</b>	<b>3.091.395,22</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>186.121,12</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas Correntes Intra -Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas de Capital Intra-Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>
<b>(-)DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>16.314.495,85</b>
<b>TOTAL CENTRALIZADA</b>	<b>291.581.513,44</b>
<b>RECEITA ADM. INDIRETA</b>	<b>82.558.400,70</b>
<b>DEM HAB</b>	<b>970.035,96</b>
<b>DMLU</b>	<b>25.088.984,69</b>
<b>DMAE</b>	<b>29.874.619,65</b>
<b>FASC</b>	<b>806.961,91</b>
<b>PREVIMPA</b>	<b>25.817.798,49</b>



## RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA

JANEIRO/2010

NATUREZA	R\$	
	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>367.742.137,61</b>	<b>137.523.429,55</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>223.943.936,82</b>	<b>75.423.669,31</b>
Aposentadorias	97.579,61	90.073,49
Vencimentos e Vantagens Fixas	62.113.559,62	57.097.587,11
Obrigações Patronais	157.377.538,03	13.928.749,15
Outras Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	4.355.259,56	4.307.259,56
<b>Juros Sobre a Dívida por Contrato</b>	<b>18.465.696,12</b>	<b>3.690.604,81</b>
Juros e Encargos da Dívida Interna	16.069.209,66	1.294.118,35
Juros da Dívida Contratada no Exterior	2.396.486,46	2.396.486,46
Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>125.332.504,67</b>	<b>58.409.155,43</b>
Transferencias a Uniao	0,00	0,00
Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lucrativos	3.371.949,93	3.360.438,77
Material de Consumo	2.429.698,46	45.742,56
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.121.570,92	1.003.201,33
Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica	74.376.201,96	15.062.266,05
Outras Despesas e Aplicações	44.033.083,40	38.937.506,72
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>52.876.153,41</b>	<b>10.262.566,40</b>
<b>Investimentos</b>	<b>4.466.526,00</b>	<b>961.850,59</b>
Obras e Instalacoes	2.056.295,52	117.825,36
Equipamentos e Material Permanente	750.010,60	8.860,00
Aquisicao de Imoveis	500.000,00	420.561,49
Outras Despesas de Investimentos	1.160.219,88	414.603,74
<b>Inversoes Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisicao de Imoveis	0,00	0,00
Outras Despesas de Inversões Financeiras	0,00	0,00
<b>Amortizacao da Divida</b>	<b>48.409.627,41</b>	<b>9.300.715,81</b>
Amortização Dívida Interna	43.137.731,50	4.028.819,90
Amortização da Dívida-Contratada no Exterior	5.271.895,91	5.271.895,91
<b>TOTAL CENTRALIZADA</b>	<b>420.618.291,02</b>	<b>147.785.995,95</b>
<b>DESPESA ADM. INDIRETA</b>	<b>101.139.966,19</b>	<b>80.050.632,57</b>
<b>DEM HAB</b>	<b>5.068.516,67</b>	<b>3.900.836,41</b>
<b>DMLU</b>	<b>20.066.701,15</b>	<b>19.493.219,03</b>
<b>DMAE</b>	<b>29.044.049,46</b>	<b>14.632.827,68</b>
<b>FASC</b>	<b>7.967.811,73</b>	<b>6.473.155,01</b>
<b>PREVIMPA</b>	<b>38.992.887,18</b>	<b>35.550.594,44</b>

FONTE: SMF / GIT  
SMF / SDO



**Prefeitura Municipal  
de Porto Alegre**  
92.963.560/0001-60

**DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS DE TRABALHO POR SECRETARIA  
COMPETÊNCIA DE JANEIRO DE 2010  
CENTRALIZADA COM CÂMARA E FUNDOS**

<b>Secretaria / Programas</b>	<b>Desp. Empenhada</b>	<b>Desp. Liquidada</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>10.262.895,16</b>	<b>5.668.935,79</b>
Câmara Municipal	10.262.895,16	5.668.935,79
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>1.846.666,19</b>	<b>1.052.408,06</b>
Cidade Inovadora	40.425,75	37.392,38
Cidade Integrada	127.548,00	0,00
Cidade Solidária e Participativa	57.285,86	21.469,36
Gestão Total	1.620.666,58	993.546,32
Vizinhança Segura	740,00	0,00
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.010.985,54</b>	<b>1.277.397,41</b>
Gestão Total	2.010.985,54	1.277.397,41
Porto da Inclusão	0,00	0,00
<b>DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS</b>	<b>3.410.355,55</b>	<b>1.745.428,43</b>
Cidade Integrada	3.410.355,55	1.745.428,43
Transforma Porto Alegre	0,00	0,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER</b>	<b>1.567.005,54</b>	<b>932.444,48</b>
A Receita é Saúde	0,00	0,00
Cidade Integrada	0,00	0,00
Lugar de Criança é na Família e na Escola	25.002,35	19.980,35
Porto da Inclusão	1.542.003,19	912.464,13
Vizinhança Segura	0,00	0,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA</b>	<b>2.319.733,51</b>	<b>1.572.438,62</b>
Lugar de Criança é na Família e na Escola	0,00	0,00
Porto da Inclusão	61.326,62	38.160,62
Vizinhança Segura	2.258.406,89	1.534.278,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO</b>	<b>2.146.866,23</b>	<b>1.172.205,26</b>
Gestão Total	1.977.196,23	1.172.205,26
Transforma Porto Alegre	169.670,00	0,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA</b>	<b>6.578.234,71</b>	<b>2.283.350,69</b>
Cidade Integrada	329.977,41	48.593,13
Cidade Solidária e Participativa	0,00	0,00
Lugar de Criança é na Família e na Escola	0,00	0,00
Porto da Inclusão	6.248.257,30	2.234.757,56
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>4.268.545,70</b>	<b>1.363.559,83</b>
Gestão Total	4.268.545,70	1.363.559,83
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	<b>9.611.437,06</b>	<b>4.516.574,87</b>
Mais Recursos, Mais Serviços	9.611.437,06	4.516.574,87
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO</b>	<b>7.254.485,29</b>	<b>3.117.716,09</b>
Cidade Integrada	7.254.485,29	3.117.716,09
Transforma Porto Alegre	0,00	0,00
Vizinhança Segura	0,00	0,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>94.130.833,16</b>	<b>30.411.141,80</b>
Gestão Total	0,00	0,00
Lugar de Criança é na Família e na Escola	94.130.833,16	30.411.141,80
Porto da Inclusão	0,00	0,00

<b>Secretaria / Programas</b>	<b>Desp. Empenhada</b>	<b>Desp. Liquidada</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	<b>3.492.052,59</b>	<b>1.195.639,40</b>
Cidade Inovadora	0,00	0,00
Cidade Integrada	1.298.828,59	52.605,84
Cresce Porto Alegre	2.193.224,00	1.143.033,56
Gestão Total	0,00	0,00
Mais Recursos, Mais Serviços	0,00	0,00
Porto da Inclusão	0,00	0,00
Transforma Porto Alegre	0,00	0,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES</b>	<b>681.023,35</b>	<b>477.615,67</b>
Cidade Integrada	681.023,35	477.615,67
Porto do Futuro	0,00	0,00
Transforma Porto Alegre	0,00	0,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>126.385.690,11</b>	<b>61.104.089,73</b>
A Receita é Saúde	126.370.450,11	61.088.849,73
Lugar de Criança é na Família e na Escola	15.240,00	15.240,00
<b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL</b>	<b>1.563.703,02</b>	<b>824.407,13</b>
Cidade Integrada	1.563.703,02	824.407,13
Cidade Solidária e Participativa	0,00	0,00
Gestão Total	0,00	0,00
Porto do Futuro	0,00	0,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	<b>4.697.542,74</b>	<b>2.766.959,84</b>
A Receita é Saúde	0,00	0,00
Cidade Integrada	4.695.780,72	2.766.959,84
Cresce Porto Alegre	0,00	0,00
Porto do Futuro	0,00	0,00
Transforma Porto Alegre	0,00	0,00
Vizinhança Segura	1.762,02	0,00
<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	<b>131.275.545,92</b>	<b>22.478.932,82</b>
Mais Recursos, Mais Serviços	131.275.545,92	22.478.932,82
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de Contingência	0,00	0,00
<b>SECRETARIA MUNIC DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL</b>	<b>4.660.103,94</b>	<b>3.185.865,13</b>
Cidade Solidária e Participativa	4.660.103,94	3.185.865,13
Porto da Inclusão	0,00	0,00
Transforma Porto Alegre	0,00	0,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE</b>	<b>498.558,55</b>	<b>144.447,10</b>
Lugar de Criança é na Família e na Escola	498.558,55	144.447,10
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL</b>	<b>415.194,81</b>	<b>66.474,76</b>
A Receita é Saúde	0,00	0,00
Cidade Integrada	377.692,81	66.474,76
Lugar de Criança é na Família e na Escola	0,00	0,00
Porto da Inclusão	37.502,00	0,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	<b>942.785,65</b>	<b>257.319,45</b>
Cresce Porto Alegre	942.785,65	257.319,45
<b>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DE 2014</b>	<b>598.046,70</b>	<b>170.643,59</b>
Cidade Integrada	598.046,70	170.643,59
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>420.618.291,02</b>	<b>147.785.995,95</b>

## Turma da Febeca será distribuída nas escolas



Reprodução – Banco de Imagens – PMPA

Roteiro da revista foi orientado pela Seacis

A revista em quadrinhos A Turma da Febeca – Acessibilidade na Cidade, que conta a vida de um grupo de adolescentes com deficiência física, será distribuída a partir de março na rede municipal de ensino.

Victor Klier, autor da história desenvolvida a partir de argumento proposto pela Secretaria de Acessibilidade e Inclusão Social (Seacis), veio a Porto Alegre na Feira do Livro do ano passado para o lançamento da revista em quadrinhos, parte da ação Multiplicando Conceitos promovida pela Seacis. O projeto editorial Febeca começou em 2006.

“Há alguns anos seria quase impossível imaginar uma protagonista de histórias em quadrinhos numa cadeira de rodas”, diz o cartunista carioca de 39 anos, quadrinista do Estúdio Megatério, em entrevista ao portal Globo.com.

A revista teve tiragem de 57 mil exemplares, sendo 20 mil doados pela Associação dos Transportadores de Passageiros (ATP). O restante foi custeado pela prefeitura. Febeca é inspirada na vida real de duas estudantes cadeirantes, Fernanda Willeman, 17 anos, e Rebeca Sehman, 15 anos.

## Força-tarefa avança na limpeza das praças

Em apenas oito dias, a Força-tarefa encarregada do serviço de limpeza nas praças da Capital já realizou 20,76% do trabalho previsto. As atividades tiveram início dia 17, e 58 praças já receberam a manutenção que prevê corte de grama, capina, varrição e remoção de resíduos. A iniciativa acontece com a participação de 120 trabalhadores.

De acordo com o secretário municipal do Meio Ambiente, a meta é concluir esses serviços até março. Ele explica que o trabalho conta com seis equipes para a realização das tarefas, cinco fixas atendendo às zonais da Capital, e uma itinerante para resolver as demandas mais urgentes.

Entre os critérios adotados para a limpeza e conservação dos espaços estão a prioridade à área central e a frequência no espaço público. O contrato emergencial firmado pela Procuradoria-Geral do Município com a Empresa Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tem como objetivo agilizar os trabalhos de limpeza e conservação dos parques e praças.



Sérgio Louruz – Banco de Imagens – PMPA

Capital possui 582 praças, oito parques e três unidades de conservação

Porto Alegre, uma das cidades mais arborizadas do Brasil, possui mais de 1,2 milhão de árvores somente nas vias públicas, 582 praças, oito parques urbanos e três unidades de conservação.

## Dmae orienta moradores da Cohab Cavallhada

O uso racional da água como prevenção ao desperdício e o bom senso na conservação dos hidrantes dominaram o bate-papo que o Departamento Municipal de Água e Esgotos (Dmae) promoveu esta semana, na Cohab Cavallhada. Mais de uma centena de moradores lotaram uma sala de aula na Escola Leocádia Felizardo Prestes, onde houve apresentação

Divulgação – Banco de Imagens – PMPA



Mais de cem pessoas acompanharam palestra de Educação Ambiental

de vídeo e uma palestra sobre Educação Ambiental. Estiveram presentes representantes do Orçamento Participativo da região Centro-Sul, do CAR Centro-Sul, e da Estação do Corpo de Bombeiros do bairro Teresópolis.

A Cohab Cavallhada é um condomínio de cerca de 1.800 economias distribuídas em 56 blocos de apartamentos de quatro andares cada. Neste verão algumas pessoas depredaram um hidrante na área interna do condomínio. Em certos dias, o hidrante fica jorrando ininterruptamente durante horas, sem que os responsáveis por isso percebam o grande risco à segurança de todos. Um hidrante aberto, além do desperdício evidente, reduz a pressão da água que está circulando na rede de abastecimento. Na palestra, o coordenador da Educação Ambiental do Dmae, Gustavo Hack de Barros Falcão, alertou: “Em caso de incêndio, os bombeiros teriam muita dificuldade para apagar o fogo nos andares mais altos dos prédios, porque a água não teria força suficiente”.

Para a conselheira do OP, Rosa Maria Duarte Labandeira, a situação é gravíssima. “Todos devem ajudar a cuidar dos hidrantes. É do nosso próprio interesse zelar pela segurança da coletividade”. O bombeiro Paulo Renato da Cruz Chalmes enfatizou ainda o perigo causado pelo furto de extintores dos prédios. Lembrou que até a chegada dos bombeiros, o primeiro combate ao incêndio deve ser feito por quem estiver mais próximo e puder manejar um extintor. “Devemos educar os nossos filhos para que sejam cidadãos conscientes”, finalizou.

## CÂMARA MUNICIPAL

### Projeto que cria política contra bullying é aprovado

A Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou projeto com objetivo de combater o chamado *bullying* (violência praticada contra colegas de escola). A proposta prevê a instituição de uma política permanente antibullying nas escolas públicas ou privadas da capital. O projeto considera prática de *bullying* as ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar; submissão do outro, pela força, à condição humilhante; furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios; extorsão e obtenção forçada de favores sexuais; insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes; comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais e religiosas.

Também estão listados como *bullying* a exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em blogs ou sites cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a alguém.

Conforme a proposta, a política antibullying terá como objetivos reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de ensino; promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais; disseminar conhecimento sobre o fenômeno *bullying* nos meios de comunicação e nas escolas, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados; identificar concretamente, em cada instituição, a incidência e a natureza das práticas de *bullying*.

Desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de *bullying* nas escolas; capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do *bullying* e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo; orientar as vítimas de *bullying* e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar são outras das propostas listadas no projeto a serem adotadas como política contra o *bullying*.

A lista prevê ainda orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos sobre os valores, as condições e as experiências prévias dentro e fora das escolas correlacionadas à prática do *bullying*, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares.

### Vereadores aprovam oficialização de ruas irregulares ou clandestinas

O plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou, na sessão ordinária desta quarta-feira (24/2), projeto de lei complementar que dispõe sobre a oficialização de logradouros públicos irregulares ou clandestinos. Conforme a proposta, acrescentada à Lei Complementar nº 320, que trata da denominação de logradouros públicos, a oficialização das ruas públicas irregulares ou clandestinas será feita quando o Executivo Municipal realizar, nesses locais, obras de instalação de serviços públicos essenciais. A denominação desses logradouros dependerá de manifestação favorável da comunidade por meio de votação, abaixo-assinado ou outros meios.

“Com a aprovação da alteração proposta, há a consagração do logradouro pelo Executivo, contribuindo com o ordenamento urbano respeitado e melhorando a qualidade de vida dos moradores”, justifica o autor, que acrescenta ainda que o objetivo do projeto é “sanar as principais desvantagens visíveis pela lacuna da Lei Complementar nº 320, como a impossibilidade de ligação de água potável, esgoto cloacal, energia elétrica e telefonia fixa”.

Textos elaborados e de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara